



# Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XVII | Nº 3.995

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

26 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 3.904 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

*“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Dourados do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do município de Dourados, com vigência decenal, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei Estadual nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE-MS).

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I – A erradicação do analfabetismo;
- II – A universalização do atendimento escolar;
- III – A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – A melhoria da qualidade da educação;
- V – A formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – A promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – O estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – A valorização dos profissionais da educação;
- X – A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA), que será instituída e nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II – Secretaria de Estado de Educação (SED);
- III – Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III – Conselho Municipal de Educação de Dourados (COMED);
- IV – Fórum Municipal de Educação de Dourados (FME);
- V – Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude;
- VI – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SIMTED);
- VII – Associações de Pais e Mestres – APMs;
- VIII – Universidades.

Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Caberá aos gestores estaduais e municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 6º. Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME), por meio dos seus Grupos de Trabalhos Permanentes (GTP's), acompanhar o cumprimento das metas do PME, organizar a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais e participar em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização das

conferências intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único: as conferências mencionadas no caput serão prévias às conferências nacionais de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para as discussões com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 7º. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA):

- I – Monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito Municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), entre outros;
- II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
- III – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e outros meios de divulgação que a CMMA entender necessário.

Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º. O município deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, e ainda adequar a Lei nº 2.154, de 25 de setembro de 1997.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União e o Estado, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o alcance das metas.

Art. 11. É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizada pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 23 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**Ilo Rodrigo de Farias Machado**  
Procurador Geral do Município

**Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA**

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: [diariooficial@dourados.ms.gov.br](mailto:diariooficial@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito .....	Murilo Zauith .....	3411-7664
Vice-Prefeito .....	Odilón Azambuja .....	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados .....	Ahmed Hassan Gebara .....	3424-2005
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa .....	.....	3411-7626
Chefe de Gabinete .....	Lourdes Maria Mendes .....	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados .....	José Antonio Coca do Nascimento .....	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados .....	Roberto Djalma Barros .....	3410-3000
Guarda Municipal .....	João Vicente Chencarek .....	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados .....	Rogério Yuri Farias Kintschev .....	3428-4970
Procuradoria Geral do Município .....	Ilo Rodrigo de Farias Machado .....	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração .....	João Azambuja .....	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária .....	Landmark Ferreira Rios .....	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social .....	Ledi Ferla .....	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura .....	Carlos Fábio Selhorst dos Santos .....	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável .....	Elizabeth Rocha Salomão .....	3411-7104
Secretaria Municipal de Educação .....	Marinisa Kiyomi Mizoguchi .....	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda .....	Alessandro Lemes Fagundes .....	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo .....	José Jorge Filho .....	3411-7672
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento .....	Jorge Luis De Lúcia .....	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento .....	Luis Roberto Martins de Araujo .....	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde .....	Sebastião Nogueira Faria .....	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos .....	Márcio Wagner Katayama .....	3424-3358

## LEIS

ANEXO ÚNICO  
METAS E ESTRATÉGIAS

**META 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

## Estratégias:

1.1 participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando a peculiaridade local;

1.2 atender 30% (trinta por cento) até 2020 e, progressivamente, atingir 50% (cinquenta por cento), segundo padrão nacional de qualidade, até o final da vigência deste PME;

1.3 garantir que a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, seja inferior a 10% (dez por cento), até o final da vigência deste PME;

1.4 realizar anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e outras instituições, levantamento da demanda manifesta por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da mesma;

1.5 garantir normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por Centro de Educação Infantil, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

1.6 promover, em regime de colaboração com gestores estadual e nacional, respeitando as normas de acessibilidade, a construção e reformadas escolas, Centros de Educação Infantil, bibliotecas e brinquedotecas, visando à expansão e à melhoria da rede física, bem como de aquisição de equipamentos, mobiliário, materiais pedagógicos, suficientes e adequados, de acordo com a demanda, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

1.7 aplicar, em regime de colaboração, nas unidades de educação infantil a avaliação nacional, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8 garantir o atendimento dos educandos na educação infantil, por docentes com formação inicial superior em Pedagogia, Normal Superior e/ou áreas específicas (Arte e Educação Física) bem como promover a formação continuada para todos os profissionais da educação infantil;

1.9 prover, progressivamente, que o atendimento na educação infantil seja realizado nos dois períodos (parcial e integral) por docentes concursados até o final da vigência do PME;

1.10 promover formação continuada para todos os profissionais da educação infantil;

1.11 promover periodicamente a formação continuada dos técnicos dos setores responsáveis pela educação infantil da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

1.12 promover anualmente, Encontro Municipal de Dirigentes (SEMED) responsáveis por cuidar e educar crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.13 promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos da criança, o enfrentamento da violência contra crianças, e as questões étnico-raciais e geracionais;

1.14 estimular parcerias com as Instituições de Ensino Superior (IES), para a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.15 fomentar o atendimento das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de educandos, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.16 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e ou suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, e a transversalidade da educação especial, nessa etapa da educação básica, em articulação com o estado e a União, garantindo com sala de Recursos Multifuncionais na própria instituição de educação infantil, com profissionais com formação em Pedagogia e/ou Normal Superior, especialista em educação especial e/ou em Atendimento Educacional Especializado e, para atuação nas escolas indígenas, com fluência na língua materna, a partir da vigência deste PME;

1.17 fomentar a implantação, em regime de colaboração, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.18 atender às especificidades da educação infantil na organização das instituições públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do educando de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.19 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos educandos na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.20 promover em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, a busca ativa de estratégias que proporcione o acesso das crianças

de até 3 (três) anos, correspondente à educação infantil, preservando o direito de opção da família;

1.21 realizar e publicar, anualmente, em regime de colaboração com a União, Estado, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e outras instituições, levantamento da demanda manifesta para educação infantil, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.22 estimular o acesso à educação infantil em tempo integral/parcial, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.23 reelaborar as propostas pedagógicas da Educação Infantil, na vigência deste PME;

1.24 garantir o cumprimento da deliberação Conselho Municipal de Educação - COMED nº 080/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Dourados de 16/10/2014, referente ao quantitativo de educandos por docente;

1.25 garantir alimentação adequada atendendo as especificidades dos educandos com necessidades alimentares especiais;

1.26 fomentar parcerias com as IES na formação continuada de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado Profissional e/ou Educacional) aos profissionais de educação infantil.

**Meta 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

## Estratégias:

2.1 participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os educandos do ensino fundamental, até o segundo ano de vigência deste PME;

2.2 participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos educandos do ensino fundamental, como forma de assegurar a permanência e a aprendizagem dos mesmos;

2.4 realizar juntamente com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos educandos, até o final da vigência do PME;

2.5 realizar, constantemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, mediante denúncias, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 fomentar a aplicação tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.7 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.8 promover e fortalecer a relação das escolas com as Secretarias de Cultura, Esporte e Lazer, e demais instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades artístico-culturais para a livre fruição dos educandos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.9 incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10 estimular a oferta e permanência do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, a partir da vigência deste PME;

2.11 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12 oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos educandos e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.13 promover e fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

**META 3:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

## Estratégias:

3.1 estimular a participação municipal nas discussões nacionais e estaduais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 participar, em regime de colaboração com o ente estadual e federal da elaboração da proposta a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os educandos de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum, conforme estratégia 3.2 do PNE.

**LEIS**

3.3 colaborar, em articulação com os órgãos competentes, na busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;

3.4 colaborar na divulgação de campanhas, nos meios de comunicação, de informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, na vigência deste PME;

3.5 colaborar na implementação das políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, estimulando a participação na rede de proteção contra formas associadas de exclusão, na vigência deste PME;

3.6 incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;

3.7 fomentar parcerias por meio de órgãos municipais, no atendimento dos educandos do ensino médio de qualificação profissional na área tecnológica nos contra turnos, de forma a possibilitar o domínio da linguagem da informática;

3.8 contribuir com a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições de ensino superior, no desenvolvimento das práticas esportivas e culturais;

3.9 fomentar condições de fruição de bens e espaços culturais, para a realização de atividades artístico-culturais pelos educandos do ensino médio com envolvimento da comunidade, na vigência deste PME

**META 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégias:**

4.1 acompanhar, junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4, do PNE e PEE-MS, por meio de Fóruns, com representantes governamentais e não governamentais eleitos a partir dos Conselhos pertinentes, instituições, associações, entidades, movimentos sociais e sindical, dos profissionais indígenas, quilombolas e do campo, inclusive os segmentos de educandos e pais, a partir da aprovação deste PME;

4.2 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.;

4.3 promover a implantação salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de docentes para o atendimento educacional especializado nos CEIMs, nas escolas urbanas, do campo, de comunidades quilombolas e indígenas, na vigência deste PME;

4.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o educando;

4.5 fomentar e estimular parcerias, com o governo federal e estadual, para criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos docentes da educação básica com os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na vigência deste PME;

4.6 promover com apoio de programas suplementares da União, Estado e Município a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.7 garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e/ou escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, na vigência deste PME;

4.8 garantir e promover a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, à adolescência e à juventude, na vigência deste PME;

4.10 fomentar a execução, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação à situações de discriminação contra educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de barreiras comportamentais, atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações, na vigência deste PME;

4.11 fomentar, articulação com instituições e órgãos afins, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiência, transtornos globais

do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na vigência deste PME;

4.12 fomentar criação e ampliação de equipes de profissionais da educação, saúde e assistência social com técnicos especializados para atender à demanda do processo de escolarização dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de docentes do atendimento educacional especializado, audiodescritores, profissionais de apoio capacitados na necessidade educacional específica, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, docentes de Libras, prioritariamente surdos, e docentes bilíngües, na vigência deste PME;

4.13 acompanhar a aplicação e monitorar os resultados da avaliação nacional, supervisionando o funcionamento das instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14 subsidiar, com dados da realidade da comunidade, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 colaborar com os órgãos de pesquisa demográfica e estatística competentes, na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16 incentivar, em articulação com as IES públicas do estado, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, os referenciais teóricos das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na vigência deste PME;

4.17 promover e fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos e/ou conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, na vigência deste PME;

4.18 promover em parceria com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência deste PME;

4.19 promover estudos de conteúdos da educação inclusiva na formação continuada de gestores e servidores das redes públicas de ensino, na vigência deste PME;

4.20 apoiar a realização e promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

4.21 incentivar a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES públicas, de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**META 5:** alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**Estratégias:**

5.1 estruturar, em regime de colaboração com a União e com o Estado, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, com qualificação e valorização dos docentes alfabetizadores, por meio de cursos de formação continuada em serviço, previsto no calendário escolar, com apoio pedagógico específico, a fim de viabilizar a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 aplicar os instrumentos de avaliação nacionais periódicos e específicos, contextualizados com a realidade de cada comunidade (indígena, quilombolas e campo) para aferir a alfabetização dos educandos, aplicada a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os educandos, até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 fomentar a utilização das tecnologias educacionais e as práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 apoiar a alfabetização de educandos do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6 promover e estimular a realização de formação inicial e continuada, de docentes para a alfabetização de educandos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado profissional e/ou educacional) e ações de formação continuada de docentes para a alfabetização;

5.7 incentivar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.9 manter o núcleo de alfabetização da SEMED, implantando e implementando salas de acompanhamento de aprendizagem (reforço), nas unidades escolares, no ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano), no contra turno da criança.

**META 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

## LEIS

6.1 promover, com o apoio financeiro da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, desenvolvidas por profissionais graduados na área de atuação, de forma que o tempo de permanência dos educandos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo.

6.2 instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado as especificidade de todas as comunidades, englobando as indígenas, do campo e quilombolas, para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 participar, em parceria com o Estado e a União, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, salas de recursos multifuncional, sala de atendimento do núcleo de apoio a aprendizagem espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.4 produzir material didático específico para a educação em tempo integral, na vigência deste PME;

6.5 oferecer cursos de formação continuada de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência deste PME;

6.6 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.7 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de educandos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, com garantia de transporte público gratuito voltado para as comunidades indígena, quilombola e do campo;

6.8 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de educandos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.9 atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;

6.10 buscar garantir a educação em tempo integral com profissionais qualificados e recursos financeiros provenientes das três esferas governamentais, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.11 prever, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos educandos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**META 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	55,2	55,5	55,7	66,0
Anos finais do ensino fundamental	44,7	55,0	55,2	55,5
Ensino médio	44,3	44,7	55,0	55,2

7.1 participar do pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos para cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, respeitada a diversidade estadual e local;

7.2 assegurar que:

7.2.1 pelo menos 70% (setenta por cento) dos educandos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos, o nível desejável, até o final da vigência deste PME;

7.2.2 todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável, até o último ano de vigência deste PME;

7.2.3 todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem, respeitando as habilidades e competências dos educandos com deficiência intelectual, até o último ano de vigência deste PME;

7.3 constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos educandos e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.4 promover e adequar-se ao processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada e específica para os profissionais da educação de todas as etapas e modalidades e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

7.5 participar dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio

técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de docentes e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 buscar o apoio de assistência técnica e financeira da União e do Estado, priorizando as escolas municipais e estaduais do Município de Dourados com IDEB abaixo da média, durante a execução do PEE-MS em consonância com o PME – Dourados;

7.7 aplicar os instrumentos nacionais e adequar os instrumentos municipais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, englobando as áreas de ciências na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência deste PME;

7.8 desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, surdo-cegos e da educação escolar indígena;

7.9 incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelas escolas e rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PEE-MS e PME-Dourados;

7.10 orientar e acompanhar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME;

7.11 buscar garantia o acesso e a participação do município na aplicação e no conhecimento de todos os resultados e indicadores das avaliações aplicadas na rede municipal de ensino da educação básica;

7.12 incentivar a implementação de tecnologias educacionais para a educação infantil, ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, asseguradas as diversidades de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13 assegurar transporte gratuito, com profissionais capacitados, visando a segurança para todos os educandos da educação do campo, indígena e quilombola, na faixa etária da educação escolar obrigatória, buscando a padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, com financiamento compartilhado, compatível e necessário para aquisição e manutenção, reduzindo a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o último ano de vigência deste PME;

7.14 fomentar o desenvolvimento de propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, indígena, quilombola que considerem as especificidades culturais e locais na vigência deste PME;

7.15 garantir infraestrutura adequada para universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à internet de qualidade em todas as unidades de educação básica;

7.16 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17 ampliar e aprimorar o atendimento ao educando, em todas as etapas e modalidades da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18 buscar, se necessário, junto a União e Estado financiamento para que todas as escolas públicas de educação básica tenham acesso à energia elétrica, abastecimento de água, esgoto sanitário e manejo de resíduos sólidos e demais necessidades de estrutura, na vigência do PME;

7.19 participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20 fomentar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas em todas as unidades escolares de educação básica, com acesso a internet, na vigência deste PME;

7.21 participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22 fomentar a informatização integral da gestão das escolas públicas e da secretaria de educação e buscar formação inicial e continuada para os profissionais dessas instituições, na vigência do PME;

7.23 implantar e desenvolver políticas de combate à violência nas escolas, com capacitação dos educadores para detecção das causas, como violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas, promovendo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, até o terceiro ano de vigência deste PME;

7.24 elaborar e implementar em parceria com a assistência social, políticas de inclusão com vistas à permanência na escola dos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.25 garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura sul-matogrossense nos currículos, e implementar ações educacionais no município, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26 consolidar a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, durante na vigência do PME, assegurando

**LEIS**

desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas sócio-culturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilingüe na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo, para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo em parceria com União e Estado, disponibilizando materiais didáticos e tecnológicos específicos, inclusive para os educandos com deficiência, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.28 articular a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e dos setores da sociedade civil como propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos os cidadãos, na vigência deste PME;

7.29 promover junto a União e ao Estado a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional, na vigência do PME;

7.30 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, na vigência do PME;

7.31 estabelecer ações efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, durante a vigência deste PME;

7.32 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33 desenvolver ações visando à formação de leitores e à capacitação de docentes, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, na vigência deste PME;

7.34 participar, em articulação com os entes federados, de programa de formação específica de docentes e de educandos para promover e consolidar política de preservação da memória das diferentes culturas nacional, estadual e municipal;

7.35 contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil, na vigência do PME;

7.36 adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada a manutenção e a atualização;

7.37 ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.38 realizar, anualmente, formação continuada de toda a comunidade educacional sobre as metas do PME;

7.39 estudar a revisão, readaptação e cumprimento da proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os padrões de qualidade, como acompanhamento da SEMED, durante a vigência deste PME;

7.40 Fomentar o cumprimento da legislação vigente COMED Deliberação nº 080/2014;

7.41 realizar anualmente a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo das escolas da educação básica;

7.42 criação do Fórum Municipal de Educação, para acompanhar a execução do PME.

**META 8:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Estratégias:**

8.1 oferecer aos educandos com dificuldades de aprendizagem e atraso escolar, programas com metodologia diferenciada (ou específica), com acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, na vigência do PME;

8.2 apoiar políticas específicas para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos, na vigência deste PME;

8.3 divulgar e incentivar, continuamente aos educandos, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo educando na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.5 promover, continuamente, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas e quilombolas, em parceria com as áreas de assistência social, ONGs, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12

anos de estudo até o último ano de vigência deste PME;

8.6 acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parcerias com as áreas competentes, com o objetivo de incentivar a conclusão dos estudos;

8.7 articular e promover, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência do PME;

8.8 promover estudos, em parceria com as IES públicas e privadas do Município de Dourados, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência deste PME, objetivando a garantia de devolutiva dos estudos realizados;

**META 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Estratégias:**

9.1 contribuir na implementação de políticas de erradicação do analfabetismo em Dourados, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência deste PME;

9.2 realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para o acesso e permanência na educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3 colaborar na realização de levantamento da população de jovens e adultos que está fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos, em parceria com órgãos competentes, na vigência deste PME;

9.4 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos de nível fundamental a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, a partir de 2016

9.5 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, contribuindo para continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;

9.6 apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.7 realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens, com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, na vigência deste PME;

9.8 promover ações de atendimento aos educandos da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da saúde e assistência social, na vigência deste PME;

9.9 realizar formação continuada dos docentes da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

9.10 desenvolver e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação, com utilização da educação à distância para jovens e adultos, que atendam às necessidades específicas desses educandos, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência deste PME;

9.11 promover a articulação com empresas públicas e privadas para a oferta das ações de alfabetização e programas permanentes da EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação e a educação à distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do educando, no prazo de dois anos da vigência deste PME;

9.12 implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;

9.13 oferecer cursos para os educandos da educação de jovens e adultos em horários alternativos de acordo com demanda local, de forma que os mesmos possam retomar e prosseguir os seus estudos;

9.14 exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos da EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;

9.15 estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental na vigência deste PME;

9.16 acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos da EJA, nas etapas do ensino fundamental;

9.17 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as IES, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias;

**META 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Estratégias:**

10.1 apoiar a implementação de programas de educação de jovens e adultos do ensino fundamental e à formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho;

10.2 fomentar, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, considerando as especificidades das comunidades indígenas, quilombolas e do campo.

10.3 promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos da EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME;

10.4 promover a realização de cursos de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, na vigência do PME;

10.5 prover condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros para as escolas que oferecem EJA, que subsidiem a execução de programas

**LEIS**

específicos, até o terceiro ano de vigência deste PME;

10.6 expandir as matrículas da educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada dos trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade desses, na vigência deste PME;

10.7 ampliar a oferta de cursos da EJA, na etapa do ensino fundamental, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, na vigência deste PME;

10.8 estimular a organização, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA, na etapa do ensino fundamental, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos educandos trabalhadores, na vigência deste PME;

10.9 participar do Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, na vigência deste PME.

**META 11:** triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 apoiar as parcerias estabelecidas com a Rede Federal de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

11.2 colaborar com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do educando, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3 incentivar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos educandos da educação profissional técnica de nível médio, a contar do segundo ano de vigência deste PME;

11.4 utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional do Ministério da Educação - MEC, para colaborar com a articulação e a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

**META 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 articular-se com as IES do Estado, públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão e permanência para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público;

12.2 incentivar e estimular a expansão e a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas por meio de parcerias com as indústrias e o comércio local;

12.3 participar e apoiar a elaboração de planejamento estratégico em parceria com as IES públicas e privadas de Dourados, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase à expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PME;

12.4 manter atualizado diagnóstico situacional da educação superior do estado, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados das universidades públicas e privadas, em especial de acadêmicos indígenas, a fim de criar políticas públicas que garantam a permanência dos acadêmicos na universidade, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

12.5 articular com as IES, públicas e particulares, a flexibilização de estrutura curricular e de estratégias que favoreçam à mobilidade acadêmica;

12.6 fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e à distância nas universidades públicas e privadas para 90% (noventa por cento) e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por docente para 18 (dezoito);

12.7 articular com as IES federais e estaduais a implementação da oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de docentes para a educação básica, em todas as áreas do conhecimento, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.8 apoiar políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de educandos egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e/ou instituições financiadoras;

12.9 estimular e apoiar campanha de divulgação junto aos educandos do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento disponíveis para o acesso na educação superior;

12.10 fomentar procedimentos que assegurem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de

extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.11 fomentar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.11.1 incentivar, parcerias e convênios para a ampliação da oferta de estágio ao educando indígena, dentro da comunidade indígena como parte da formação na educação superior;

12.12 estimular parcerias entre as IES e os setores da economia, de forma a ampliar as oportunidades de estágio, remunerado ou não;

12.13 acompanhar e avaliar a realidade dos grupos historicamente desfavorecidos na educação superior de Dourados para apoiar estratégias de inclusão, adotadas em políticas afirmativas;

12.14 acompanhar as condições de acessibilidade das IES, de forma a assegurar as determinações estabelecidas na legislação;

12.15 articular programa de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.16 diagnosticar e articular necessidades de formação de profissionais da educação, atendendo à realidade e às necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.17 estudar, junto às IES do estado, a flexibilização da estrutura curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação, permitindo o enriquecimento do histórico escolar dos acadêmicos;

12.18 estimular junto às IES os programas de mobilização nacional e internacional para educandos de graduação e pós-graduação;

12.19 oferecer condições materiais e humanas para que o ensino público, presencial ou a distância, chegue às populações tradicionais, do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, à permanência, à conclusão e à formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.20 contribuir com programa de pesquisa diagnóstica para mapear e/ou avaliar demanda de formação profissional nas diversas áreas de atividade, objetivando a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, em parceria com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa;

12.21 contribuir para a implantação em todas as IES acervo digital bibliográfico e acessível para pessoas com necessidades especiais, durante a vigência deste PME;

12.22 implementar medidas de utilização do SISU, como processo seletivo de acesso aos seus cursos superiores, em parceria com o MEC, sistematicamente avaliado, e considerar a construção de um processo seletivo específico para os educandos indígenas em parceria com as IES públicas;

12.23 estimular a criação de mecanismos para ocupação das vagas ociosas, em cada período letivo, na educação superior pública;

12.24 apoiar divulgação dos programas de acesso e financiamento do ensino superior como o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES e o Programa Universidade para Todos - PROUNI, nas escolas de Ensino Médio;

12.25 colaborar, em parceria com o governo federal, de programa de ampliação, reposição de equipamentos e instrumentos, em espaços adequados, para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica na rede pública de ensino;

**META 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 colaborar com as ações de avaliação, supervisão e regulação das IES, em sintonia com o SINAES;

13.2 articular-se com MEC e INEP, de forma a compor o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

13.3 colaborar com a ampliação da cobertura do ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e das áreas de formação avaliados;

13.4 colaborar com processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas a participação das comissões próprias de avaliação, bem como com a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.5 criar mecanismos para estabelecer discussões conjuntamente com as IES e a rede municipal para promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros educandos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.6 apoiar a implantação de Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE - Capes) em todas as IES públicas;

13.7 colaborar com o padrão de qualidade das IES públicas, articulando o direcionamento de sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, com estrutura física e equipamentos obrigatoriamente pela instituição e pelos órgãos de fomento;

13.8 apoiar e articular junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a implantação de um Programa de Valorização da Integração, Graduação e Pós-Graduação em todas as áreas de conhecimento, valorizando a integração do ensino, da pesquisa e da formação de educador, por meio da pontuação destas atividades nos processos de emissão de conceitos trianuais dos programas de pós-graduação;

13.9 estimular e apoiar a formação de consórcios de IES públicas, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.10 apoiar as IES de Dourados com vistas a ampliar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo

**LEIS**

a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos educandos apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) desses obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.11 incentivar, por meio de políticas públicas municipais, o acesso e a permanência dos servidores municipais nos cursos de graduação e pós-graduação nas IES públicas;

13.12 criar convênios com vistas a fomentar a formação inicial e continuada dos servidores municipais junto as IES públicas, na vigência deste PME;

13.13 articular junto ao MEC a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior;

13.14 estimular políticas/ações de ampliação do número de docentes mestres e doutores nas IES de Dourados, de forma que seja ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a proporção de docentes mestres e desta, 35% (trinta e cinco por cento) sejam doutores, mediante cursos aprovados e reconhecidos pela CAPES.

**META 14:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1 estimular a articulação junto às agências oficiais de fomento com vistas à expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu nas diversas áreas de conhecimento, inclusive com a ampliação do financiamento para bolsas para Pós-Graduação (CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, e estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies);

14.2 estimular a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

14.3 incentivar a expansão do financiamento estudantil, por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, à pós-graduação stricto sensu;

14.4 estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância em cursos de pós-graduação stricto sensu;

14.5 estimular a criação de mecanismos para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;

14.6 apoiar a criação de um programa de pós-graduação stricto sensu para quilombolas, povos indígenas e do campo no Centro Oeste;

14.7 estimular a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, em instituições superiores localizadas no interior do Estado;

14.8 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência e terceira idade;

14.9 estimular a articulação de políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.10 estimular programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.11 incentivar via FUNDECT, programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisas e projetos para internacionalização das pesquisas por pesquisadores do município de Dourados;

14.12 apoiar políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as IES, pesquisa e extensão do município de Dourados com as demais instituições brasileiras e estrangeiras;

14.13 apoiar a ampliação dos recursos destinados à FUNDECT, conforme previsto na legislação, em 1% (um por cento) do orçamento do MS, visando melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica no estado;

14.14 apoiar a ampliação dos recursos destinados à FUNDECT, visando aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico das IES e Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs do Mato Grosso do Sul e de Dourados e a competitividade nacional e internacional da pesquisa desenvolvida em Dourados;

14.15 apoiar articulação com as agências oficiais de fomento a ampliação do investimento na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (um mil) habitantes;

14.16 estimular a cooperação científica com empresas, IES e demais ICTs, com vistas a ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do município de Dourados;

14.17 apoiar articulação, com os órgãos de fomento, para implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES de Dourados, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (CAPES) e do Fundo de Infra-Estrutura - CT-Infra (Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP) atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados no MS, e melhorar a infraestrutura física, de equipamentos e de pessoal em todas as IES públicas de Dourados;

14.18 articular políticas municipais em parcerias com as IES públicas e privadas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental do município de Dourados;

14.19 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**META 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação e promover ações que sejam capazes de atender a estas necessidades por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior, órgãos e gestores municipais;

15.2 realizar diagnóstico, ouvindo a comunidade local dentro das suas especificidades, elencando prioridades para indicação de cursos de graduação e pós-graduação nas IES públicas;

15.3 estimular os profissionais da educação básica cursar licenciatura e pós-graduação, nas IES públicas;

15.4 estimular o uso de ambiente virtual de aprendizagem de cursos de formação continuada, atendendo as diferentes áreas de atuação, para capacitação constante de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.4.1 incentivar a participação dos profissionais do administrativo educacional em curso de formação continuada;

15.5 fomentar políticas específicas para formação inicial e continuada de profissionais da educação para atuarem nas escolas do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, e para a educação especial contemplando todas as etapas e modalidades da educação básica, na vigência deste PME;

15.6 incentivar articulação com as instituições de ensino superior para que ofereçam cursos de licenciatura, e discutam a necessidade de adequação curricular, de forma a suprir as demandas locais, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME;

15.7 diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de docentes que lecionam nas escolas do campo, em comunidades indígenas e quilombolas e na educação especial visando fomentar políticas para formação desses profissionais, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.7.1 viabilizar a realização de concursos públicos específicos para lotação de docentes nas escolas indígenas para o provimento de cargos efetivos.

15.8 fortalecer as parcerias entre as instituições de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica, na vigência deste PME;

15.9 incentivar a participação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas diversas áreas de atuação, na vigência deste PME;

15.10 incentivar que os docentes de idiomas das escolas públicas de educação básica, realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, mediante programas instituídos pelos governo federal ou estadual;

15.11 incentivar a formação técnica dos profissionais administrativos da educação, que valorize a experiência prática, por meio de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação;

15.12 incentivar por meio de regime de colaboração entre União, Estado e Município, que os docentes da educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

15.13 buscar em regime de colaboração entre os entes federados, a construção da política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.14 realizar estudos em articulação com as IES públicas e privadas, para incluir nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na perspectiva da inclusão social, aos profissionais administrativos a partir do segundo ano de vigência deste PME;

15.15 desenvolver políticas para a atuação de profissionais com formação específica para o atendimento dos educandos com necessidades educacionais especiais;

**META 16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 buscar o planejamento e desenvolvimento, em parceria com as IES, de cursos regulares, presenciais ou à distância, em turnos e calendários que facilitem e garantam aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino;

16.2 fomentar formação continuada, presencial ou à distância, aos profissionais de educação, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional;

16.3 promover articulação com as IES para oferta de formação continuada de docentes para o atendimento educacional especializado, na vigência deste PME;

16.4 promover a formação continuada de docentes de todas as áreas de conhecimento, em idiomas, artes, música e cultura, em sua área de formação e atuação;

16.5 expandir, com apoio do governo federal, estadual e municipal, programa de composição de acervo educacional e programa específico de acesso, bens culturais,

**LEIS**

incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação com criação de espaços específicos, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

16.6 estimular e incentivar o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos docentes da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.7 garantir, para todos os profissionais de educação, licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de mestrado e doutorado, com cota de 1/8 (um oitavo) dos profissionais para afastamentos, bem como horário reservado para estudos, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.8 fortalecer a formação dos docentes das escolas públicas de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e da Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.9 garantir formação continuada para mediadores de leitura na educação básica;

16.10 garantir a guarda do local de lotação quando concedida a licença para estudo, bem como a garantia da promoção por tempo de serviço;

16.11 prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais dos grupos indígenas, especialmente as linguísticas;

16.12 buscar, em parceria com as IES públicas, a oferta de cursos de especialização presenciais ou a distância, voltados para a formação de docentes e administrativos para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação indígena e educação infantil;

16.13 assegurar, que os sistemas estadual e municipal de ensino desenvolvam programas de formação continuada, presenciais ou a distância, para docentes, contando com a parceria das IES públicas;

16.14 fomentar parceria com as IES públicas para que desenvolvam programas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado e pesquisa em educação para que atuem como centros irradiadores da formação profissional em educação, para todos os níveis e modalidades de ensino, na vigência deste PME;

16.15 buscar parceria com as IES públicas de cursos de especialização, mestrado e doutorado na área educacional, a fim de desenvolver projetos de pesquisa nesse campo, na vigência deste PME;

16.16 identificar e mapear, no sistema de ensino, a necessidade de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, e estimular a formação, durante a vigência deste PME;

**META 17:** valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1 constituir fórum específico, em âmbito municipal, com representações dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica e dos repasses financeiros, na vigência deste PME;

17.2 garantir plano de cargos e carreiras unificado (docentes, especialistas em educação e funcionários administrativos);

17.2.1 implantar, no mínimo, piso nacional do magistério para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas, por meio de uma política salarial que inicie em 2016 e finalize em 2020, conforme Lei Complementar nº 267, de 17 de dezembro de 2014; respeitando a lei de responsabilidade fiscal e o limite prudencial da folha;

17.3 garantir a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para 20 (vinte) horas aos profissionais do magistério público da educação básica, até 2020;

respeitando a lei de responsabilidade fiscal e o limite prudencial da folha;

17.4 assegurar no plano plurianual a meta de reajuste dos profissionais do magistério e administrativo;

17.5 buscar a implantação nas escolas da rede pública de programa de escola confortável, que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados;

**META 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 estimular os profissionais da educação a fazer cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino;

18.3 manter democraticamente comissões paritárias no interior das instituições educacionais, composta por representantes dos docentes e administrativos, para a avaliação anual dos profissionais da educação em efetivo exercício, readaptados e em estágio probatório, bem como profissionais contratados;

18.4 realizar concursos específicos para a lotação de docentes nas escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos;

18.5 incentivar a participação de comissão eleita democraticamente pelo sindicato

dos trabalhadores em educação, para contribuir com os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, a partir da vigência deste PME;

18.6 garantir, sempre que houver a necessidade de abertura do concurso público, a participação da comissão organizadora paritária, constituída por Servidores Públicos Municipais efetivos, representantes da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, da Procuradoria Geral do município e do respectivo Sindicato da Classe, o qual deverá participar de todo o processo, desde a elaboração do edital até a posse.

18.7 normatizar as cedências e a readaptação de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência deste PME;

18.8 definir diretrizes para orientação periódica dos profissionais da educação acerca do desenvolvimento na carreira, por meio da Comissão de Valorização Profissional dos Trabalhadores em Educação – CVP;

18.9 publicar anualmente o quadro de vagas existentes, para a remoção dos profissionais da educação em efetivo exercício e readaptados;

18.10 fomentar o desenvolvimento de uma política de saúde específica para os profissionais da educação, que vise a prevenção e o tratamento de doenças, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psiquiátrico e psicológicos;

18.11 considerar a viabilidade de realização de exercícios e atividades preventivas para a diminuição de doenças e lesões decorrentes de atividades repetitivas, em conformidade com a especificidade de cada segmento, sob a orientação de profissionais da área;

18.12 realizar estudos de viabilidade financeira para que o incentivo por promoção pelo critério de merecimento, seja recebimento a partir do mês que completou-se o triênio, ainda que de forma retroativa, após aprovação em avaliação;

18.13 garantir a mudança de função dos profissionais da educação readaptados, para exercerem atribuições e responsabilidades compatíveis com sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica oficial especializada;

18.14 realizar estudos de viabilidade financeira de ampliar para 12 (doze) as classes na carreira do grupo do magistério, integrando na linha de promoção as letras I, J, K e L;

18.15 observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, que disciplinam as despesas consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cedência de profissionais para outras funções fora do sistema ou rede de ensino;

18.16 garantir prioritariamente a suplência de aulas aos profissionais concursados 20 (vinte) horas, na rede municipal de ensino, em relação a contratação.

**META 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 aprovar lei específica para o sistema de ensino municipal e disciplinar, em atendimento ao art. 9º da Lei nº 13.005, de 2014, a gestão democrática da educação pública, adequando a legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2 fomentar e planejar junto à SEMED de Dourados, cursos de formação continuada aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções, na vigência deste PME;

19.3 garantir autonomia dos conselhos referente às decisões tomadas por eles; bem como a transparência das verbas destinadas a educação;

19.4 providenciar e garantir, sob a competência da SEMED de Dourados, espaço físico adequado para as reuniões dos conselhos ligados à educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, na vigência deste PME;

19.5 constituir, no prazo de, no máximo, 1 (um) ano, o Fórum Municipal de Educação de Dourados-MS, incluindo as especificidades da educação indígena, composto por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais e sindicais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação;

19.6 estimular a constituição e fortalecer os grêmios estudantis e implementar as ações das associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, formação estrutural e suporte específicos, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.7 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

19.8 implementar e consolidar a participação e a consulta de profissionais da educação, educandos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação da comunidade escolar na avaliação institucional; nas unidades escolares e Centros de Educação Infantil, na vigência deste PME;

19.9 favorecer e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, garantindo o repasse para manutenção de cada unidade de ensino;

19.10 apoiar e participar dos programas nacionais de formação para gestores das unidades escolares, na vigência deste PME;

19.11 implantar e implementar um Programa de Formação Continuada de Gestores, diretores escolares e coordenadores de CEIMs, articulando-o ao Decreto nº 1.131/2014, de 17 de Junho de 2014, que cria o Programa de Formação Continuada para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Dourados;

19.12 fomentar a formação continuada por meio de palestras, cursos a distância e minicursos para diretores, gestores escolares e coordenadores de CEIMs, na vigência



**LEIS**

- deste PME;
- 19.13 promover encontros periódicos dos gestores escolares e coordenadores de CEIMs para troca de experiências e reflexões da prática pedagógica;
- 19.14 implementar programas que garantam qualificação e apoio permanente às práticas docentes e de gestão das escolas públicas e CEIMs, firmando compromisso com a qualidade social da educação;
- 19.15 criar mecanismos que incentivem a efetiva participação das famílias no acompanhamento do processo ensino-aprendizagem dos filhos, através de palestras, círculos de estudos, atividades festivas da escola em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas Unidades Escolares e CEIMs;
- 19.16 criar mecanismos de avaliação interna e externa nas instituições de ensino;
- META 20:** ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
- Estratégias:**
- 20.1 estimular a participação no pacto entre os entes federados para cumprir as determinações de atingir o investimento de 10% (dez por cento) do PIB, até o final do decênio deste PME;
- 20.2 elaborar estudos de viabilidade de aumento de recursos financeiros para ensino público municipal que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em CEIMs, pré-escolas, educação escolar indígena e adaptações necessárias para a inclusão de educandos com deficiência de acordo com a legislação vigente, com apoio de assessoria técnica para a construção, ampliação e reforma dos prédios, com implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos, a partir da vigência deste PME;
- 20.3 assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar;
- 20.4 buscar, na forma da lei, a complementação pela União de recursos financeiros às escolas da rede municipal de ensino que não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQi e, posteriormente, do Custo Aluno Qualidade - CAQ, na vigência deste PME;
- 20.5 elaborar estudos para aporte de recursos, para financiar programas e laboratórios de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;
- 20.6 garantir, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, com início em 2016 e término em 2020, respeitando a lei de responsabilidade fiscal e o limite prudencial da folha;
- 20.7 fortalecer mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação estadual e municipais juntamente com os conselhos e representantes sindicais, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Assembléia Legislativa e/ou Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, na vigência deste PME;
- 20.8 democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação;
- 20.9 fomentar o fortalecimento dos conselhos estaduais e municipais de educação como órgãos autônomos, plurais e com funções deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizadoras;
- 20.10 cumprir a Lei Municipal nº 3.695, de 05 de julho de 2013, aplicando 100% (cem por cento) das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação básica até o final do decênio deste PME, e que cuja assistência financeira corra por conta de dotação orçamentária consignada anualmente, e ficando limitada aos valores autorizados na ação específica da programação orçamentária e financeira anual, condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e à viabilidade operacional.

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 356 DE 15 DE JUNHO DE 2015.****“Nomeia Leticia Freitas de Andrade - GAB”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 10 de junho de 2015, a servidora LETICIA FREITAS DE ANDRADE, no cargo de Assessor V, símbolo DGA-8, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 15 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO “P” Nº 357, de 15 de junho de 2015.****“Revoga designação do exercício de função de confiança da servidora Kamila Teixeira Oshiro - SEMFAZ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 03 de junho de 2015, a designação do exercício de função de confiança de “Encarregado de Equipe”, símbolo DAI-3, da servidora Kamila Teixeira Oshiro, matrícula funcional nº 114763525-1, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 15 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO “P” Nº 358, de 15 de junho de 2015.****“Exonera servidor efetivo – Ricardo Palazon”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 12 de junho de 2015, RICARDO PALAZON, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Especializados, função de Motorista de Veículo Leve, Classe “C”, Nível “III”, matrícula funcional Nº “85011-1”, lotado na Agência de Trânsito e Transporte de Dourados, nomeado nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto fica declarado VAGO o cargo nele mencionado, nos termos do Artigo 60, inciso I, c/c Artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 15 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 362, DE 19 DE JUNHO DE 2015.****“Designa servidor da ASSECOM para exercer função de confiança”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada o servidor JULIO SERGIO ALVES MACHADO, para exercer a função de confiança de “Gestor de Serviços”, símbolo DAI-1, a partir de 01 de junho de 2015, lotado na Assessoria de Comunicação Social e Imprensa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 19 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO “P” Nº 363, de 19 de Junho de 2015.****“Exonera Rose Ane Vieira - SEMDES”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 12 de junho de 2015, Rose Ane Vieira, do cargo de provimento em comissão de “Diretor de Departamento”, símbolo DGA-03, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 19 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO “P” Nº 364, de 19 de Junho de 2015.****“Exonera Lenara da Costa Pedroso - SEMS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 08 de junho de 2015, LENARA DA COSTA PEDROSO, do cargo de provimento em comissão de “Gerente de Núcleo”, símbolo DGA-05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 19 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO “P” Nº 365 DE 19 DE JUNHO DE 2015.****“Nomeia Letícia Martinelle Barbosa da Silva - SEMS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 16 de junho de 2015, a servidora LETICIA MARTINELLE BARBOSA DA SILVA, no cargo de Gerente de Núcleo, símbolo DGA-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 19 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO “P” Nº 366, de 19 de junho de 2015.****“Revoga a Gratificação por Dedicção Exclusiva de servidores da Secretaria Municipal de Saúde”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas, a partir de 01 de abril de 2015, a Gratificação por Dedicção Exclusiva, dos servidores relacionados no Anexo Único, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 19 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**Anexo do Decreto “P” nº 366, de 19 de junho de 2015.**

Servidor	Matrícula	Função
CARLA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	114763295-2	Enfermeira
DEVANILDO DE SOUZA SANTOS	114762279-2	Enfermeiro
EDER LUIZ SILVA DAN	114764177-1	Enfermeiro
EVELYN MELO DA CUNHA	501153-2	Enfermeira
FLAVIA CLAUDIA KRAPIEC JACOB DE BRITO	114764192-1	Enfermeira
LUZIMEIRE DOS SANTOS TEIXEIRA	114764184-1	Enfermeira
MARCIA ADRIANA FOKURA FERNANDES DE SOUZA	500930-2	Enfermeira
MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	501204-1	Enfermeira
MARLAYNE MENDES WOLF VIEGAS	114762783-2	Enfermeira

**DECRETO “P” Nº 367, de 19 de junho de 2015.****“Concede Gratificação por Dedicção Exclusiva aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratificação por dedicação exclusiva, aos servidores constantes no anexo ÚNICO deste, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em função de nível superior, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 65, inciso IX da Lei Complementar Nº 117 de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 19 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO - DECRETO “P” Nº 367, de 19 de junho de 2015.**

Servidor	Matrícula	Função	Período	Período	Período
			Abril a Julho	Agosto a Setembro	A partir de outubro/2015
CARLA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	114763295-2	Enfermeira	70%	47%	30%
DEVANILDO DE SOUZA SANTOS	114762279-2	Enfermeiro	70%	47%	30%
EDER LUIZ SILVA DAN	114764177-1	Enfermeiro	70%	47%	30%
EVELYN MELO DA CUNHA	501153-2	Enfermeira	70%	47%	30%
FLAVIA CLAUDIA KRAPIEC JACOB DE BRITO	114764192-1	Enfermeira	70%	47%	30%
LUZIMEIRE DOS SANTOS TEIXEIRA	114764184-1	Enfermeira	70%	47%	30%
MARCIA ADRIANA FOKURA FERNANDES DE SOUZA	500930-2	Enfermeira	70%	47%	30%
MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	501204-1	Enfermeira	70%	47%	30%
MARLAYNE MENDES WOLF VIEGAS	114762783-2	Enfermeira	70%	47%	30%

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 368, de 19 de junho de 2015.****“Exonera servidor efetivo – Ivan Calheiros Mendonça”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 03 de junho de 2015, IVAN CALHEIROS MENDONÇA, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Vigia, Classe “B”, Nível “1”, matrícula funcional Nº “114763489-1”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto fica declarado VAGO o cargo nele mencionado, nos termos do Artigo 60, inciso I, c/c Artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 19 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO “P” Nº 370 DE 22 DE JUNHO DE 2015.****“Nomeia Dislaine Martins Yamasaki - SEMAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 23 de junho de 2015, a servidora DISLAINE MARTINS YAMASAKI, no cargo de Assessor III, símbolo DGA-6, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 22 de junho de 2015.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração.

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Adc/06/849/15/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder aos(as) Servidores(as) Públicos(as) Municipais, CONFORME ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO, 05%(CINCO POR CENTO) a título de “ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO”, em seu vencimento base mensal, de acordo com o Artigo 61 e 62 da Lei Complementar nº 117 de 31 de dezembro de 2007, conforme requeridos através dos Processos Administrativos..

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 22 de Junho de 2015.

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração.

MATRICULA	NOME:	SEC.	CURSO	A PARTIR DE
86971-1	ADRIANA DE SOUZA SANTOS	SEMED	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	29.06.15
114762087-2	ADRIANA DOS SANTOS SOUZA	SEMS	PÓS EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA	08.06.15
114765741-1	ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS RAMOS	SEMS	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL	13.06.15
502026-4	ANDREA LONDERO BONATTO	PREVID	PÓS EM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA	29.06.15
114764177-1	EDER LUIZ SILVA DAN	SEMS	PÓS EM AUDITORIA EM SERVIÇOS DA SAÚDE	17.04.15
114761648-1	ELENUSA CELLA PUNTEL	SEMED	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	24.05.15
114766392-2	ELIANDERSON PEREIRA SOARES	AGETTRAN	GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA	24.05.15
131341-1	ELIANE AIFFENER DE ANDRADE	SEMS	POS EM REGULAÇÃO EM SAÚDE DO SUS	22.05.15
114764227-1	ELIANE BARBOSA TOGÓE	SEMS	ESP. EM GESTÃO CLÍNICA NAS REGIÕES DE SAÚDE	14.06.15
114765863-1	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA	SEMS	LICENCIATURA EM LETRAS	14.06.15
114761435-1	EUDELENE VILELLA LIMA VIEIRA	SEMED	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	22.05.15
114765915-1	FABIANA LOPES COELHO GARCIA	SEMS	ESP. EM GESTÃO DA CLÍNICA DAS REGIÕES DE SAÚDE	14.06.15
500986-1	FERNANDA CHOUJEIRI	SEMS	POS GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA	08.06.14
114764303-3	HELITON MATOS ALVES	SEMS	GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	19.06.15
114766996-1	JAQUELINE DA SILVA CAMARGO LIMA	SEMS	PÓS EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA	14.06.15
19221-1	JOSE DOS SANTOS DA SILVA	AGETTRAN	GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO	24.05.15
114762081-1	JOSE MARREIRO DA SILVA	SEMS	PÓS EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	30.05.15
114764209-1	JOSE OTHAWIO DUTRA	SEMS	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO - ANHANGUERA	15.05.15
114766869-1	LUIZ RONALDO SANTANA	SEMAS	PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DO TRÁNSITO	20.06.15
85201-1	MARCIA CIBELLE DOMINGUES CID DA ROSA	SEMS	PÓS EM REGULAÇÃO EM SAÚDE DO SUS	30.05.15
131561-1	MARIA REJANE CAVALHEIRO DO NASCIMENTO	SEMED	BACHARELADO EM DIREITO	23.05.15
500934-1	MELISSA CRISTINA BENTO BRANDOLIS	SEMS	ESP. EM GESTÃO CLÍNICA NAS REGIÕES DE SAÚDE	25.06.15
114765226-1	MISLENE RODRIGUES DA CONCEICAO LEITE	SEMED	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	25.06.15
114760401-1	PAULO CESAR DOS SANTOS FIGUEIREDO	SEMS	PÓS EM METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	16.06.14
114762240-6	REGIANE ALVES DA SILVA	SEMS	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UNIGRAN	24.04.15
501956-1	RONALDO MARQUES SOBRINHO	SEMS	PÓS EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	17.05.15
114760125-1	ROSILAINE ROBERTO SEVERINO	SEMS	PÓS EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA	09.11.14
114764395-1	TAILCI CRISTINA DA SILVA	SEMS	ESP. EM EDUC. NA SAÚDE P. PRECEPTORES DO SUS	08.06.15
114765799-1	WILKER SOLIDADE DA SILVA	SEMS	POS EM HISTÓRIA, MEMÓRIA E SOCIEDADE	17.05.15

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Lg/6/907/2015/SEMAD.**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder à Servidora Pública Municipal ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA FARIA matrícula funcional nº. "114766936-1" ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO (SEMED), "120" (cento e vinte) dias de "LICENÇA à GESTANTE", com benefício restituído pelo INSS, conforme Lei Federal nº10.710 de 5 de agosto de 2003, com fulcro no artigo 125 da Lei Complementar nº. 007/91 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c/c Lei Complementar nº. 031/99, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de "09/06/2015 a 06/10/2015", "com base no art. 10, inc. II, alínea "b" da Constituição Federal de 88, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da servidora gestante desde a confirmação de gravidez até 05 (cinco) meses após o parto", o que caracteriza a "estabilidade provisória" sendo assim, a servidora acima citada, deverá se apresentar para retornar as suas atividades no dia 07/10/2015, um dia após o término de sua "licença a gestante" ou então a mesma será desligada na data final de sua licença, com suspensão de pagamento.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento Recursos Humanos, para as anotações de cabíveis.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 18 de junho de 2015

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lg/6/908/2015/SEMAD.**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder à Servidora Pública Municipal ELISANGELA ALVES DA SILVA matrícula funcional nº. "114769403-1" ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO (SEMED), "120" (cento e vinte) dias de "LICENÇA à GESTANTE", com benefício restituído pelo INSS, conforme Lei Federal nº10.710 de 5 de agosto de 2003, com fulcro no artigo 125 da Lei Complementar nº. 007/91 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c/c Lei Complementar nº. 031/99, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de "03/06/2015 a 30/09/2015", "com base no art. 10, inc. II, alínea "b" da Constituição Federal de 88, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da servidora gestante desde a confirmação de gravidez até 05 (cinco) meses após o parto", o que caracteriza a "estabilidade provisória" sendo assim, a servidora acima citada, deverá se apresentar para retornar as suas atividades no dia 01/10/2015, um dia após o término de sua "licença a gestante" ou então a mesma será desligada na data final de sua licença, com suspensão de pagamento.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento Recursos Humanos, para as anotações de cabíveis.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 23 de junho de 2015

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Av/06/909/15/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ISABEL MISSIAS BARBOSA, matrícula funcional nº "32881-1", ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE APOIO INSTITUCIONAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de "120" (Cento e vinte) dias de serviços prestados à empresa vinculadas ao INSS, conforme CTC/INSS nº 06021010.1.00056/15-1 do dia 20/03/2015, no período compreendido de: 01/11/1982 a 28/02/1983, em conformidade com os artigos 170 e 72 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos do Parecer nº. 584/2015 constante do Processo Administrativo nº 733/2015.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 18 de Junho de 2015.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Ap/06/910/2015/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder à Servidora Pública Municipal HELAINE APARECIDA SILVA SOUZA, matrícula funcional nº. "114768078-1", ocupante do cargo de GERENTE DE NÚCLEO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV), Apostilamento de Nome, para que passe a assinar como:

HELAINE APARECIDA SILVA SOUZA SOARES

Conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas alterações.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 23 de Junho de 2015.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração.**

**Resolução nº. Ap/06/913/2015/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder à Servidora Pública Municipal ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS RAMOS, matrícula funcional nº. "114765741-1", ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS), Apostilamento de Nome, para que passe a assinar como:

ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS

Conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas alterações.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 23 de Junho de 2015.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração.**

**Resolução nº. Ldf/6/914/2015/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. "82781", ocupante do cargo de ASSIST DE APOIO EDUCACIONAL, lotado(a) na SEC. MUN. EDUCACAO ADMINIST GERAL, "4" dias de Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde de familiar, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Art. 143 e §§ do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no período de 09/06/2015 a 12/06/2015.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.  
Secretaria Municipal de Administração, 23 de junho de 2015.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Ldf/6/915/2015/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal CARLOS ALBERTO PEREIRA, matrícula nº. "114764519", ocupante do cargo de AGENTE SERVICOS EDUCACIONAIS, lotado(a) na SEC. MUN. EDUCACAO ADMINIST GERAL, "7" dias de Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde de familiar, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Art. 143 e §§ do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no período de 26/05/2015 a 01/06/2015.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.  
Secretaria Municipal de Administração, 23 de junho de 2015.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Ldf/6/916/2015/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ADNA PAULA MEDEIROS RODRIGUES, matrícula nº. "114762057", ocupante do cargo de AUX. DE APOIO INSTITUCIONAL, lotado(a) na SEC. MUN. DE EDUCACAO (SEMED), "4" dias de Licença para Acompanhamento de Tratamento de Saúde de familiar, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Art. 143 e §§ do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no período de 11/05/2015 a 14/05/2015.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.  
Secretaria Municipal de Administração, 23 de junho de 2015.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lt/5/917/2015/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal SANDRA PAES DA ROCHA BARBOSA, matrícula funcional nº. "501626-3 e 501626-4" ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotado (a) SEC. MUN. DE EDUCACAO (SEMED) 08 (oito) dias de "Licença Luto" pelo falecimento de seu Esposo: Adão Barbosa, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 28/05/2015.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 23 de junho de 2015.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lt/6/918/2015/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal MARIZA RODRIGUES BOEIRA VALDIVINO, matrícula funcional nº. "80711-3 e 80711-4" ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotado (a) SEC. MUN. DE EDUCACAO (SEMED) 02 (dois) dias de "Licença Luto" pelo falecimento de seu Sobrinho: Joel Victor Boeira Neves, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 07/06/2015.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 23 de junho de 2015.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lt/5/919/2015/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal LEIA CARDOSO VIEIRA OLIVEIRA, matrícula funcional nº. "6891" ocupante do cargo de PROFIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotado (a) SEC. MUN. DE EDUCACAO (SEMED) 08 (oito) dias de "Licença Luto" pelo falecimento de sua Mãe: Clarice Vieira Oliveira, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 17/05/2015.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 23 de junho de 2015.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lt/6/920/2015/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal LEIA CARDOSO DE JESUS SOUZA, matrícula funcional nº. "114761438-1" ocupante do cargo de AUX APOIO EDUCACIONAL, lotado (a) SEC. MUN. DE EDUCACAO (SEMED) 08 (oito) dias de "Licença Luto" pelo falecimento de seu Irmão: Carlos Cardoso de Jesus, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 14/06/2015.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 23 de junho de 2015.

**João Azambuja**  
**Secretário Municipal de Administração**

## EDITAIS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFAZ Nº 14/2015, de 22 de Junho de 2015.

O Departamento de Administração Tributária e Fiscal, através do Núcleo de Administração da Dívida Ativa do Cadastro Econômico, fazem publicar o presente Edital de notificação.

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os contribuintes e seus respectivos sócios abaixo relacionados, NOTIFICADOS da inscrição dos débitos em Dívida Ativa e querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do Edital para pagamento amigável, caso os mesmos não se manifestem os débitos serão cobrados judicialmente via ação de execução fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CAE	ENDEREÇO	PROCESSO ADM.	DEBITO
Adel Arbid	669008	Av. Marcelino Pires, 2859. Centro. Dourados/MS	43.103/2013	R\$ 1.379,52
Bmc Construção Ltda Sócios: -Irene Costa Brites -Elizene Costa Brites	100014291	Av. Weimar Gonçalves Torres, 1720. 1º Andar Sala 01. Centro. Dourados/MS R: Pedro Celestino, 1470. Jd. Tropical. Dourados/MS R: Amael Pompeu Filho, 0. Pq. Alvorada. Dourados/MS	43.105/2013	R\$ 1.029,27
Carlos Ronaldo Candia – ME Sócio: -Carlos Ronaldo Candia	100112340	R: João Rosa Góes, 292. B. Jd. América. Dourados/MS R: Mc 10, 110. Bloco L. Conj. Residencial Monte Carlo. Dourados/MS	41.482/2013	R\$ 694,41
Cícero Alves da Costa	100008542	R: Manoel Santiago, 00. Jd. Universitário. Dourados/MS	41.431/2013	R\$ 1.198,92
Claudio Iguma e Cia LTDA	100011330	R: Uirapuru, s/n. Jd. Rasslem. Dourados/MS	41.439/2013	R\$ 2.041,64
Comercial Antenitos LTDA – ME Sócios: -Jose Calazans Echeverria -Maria Alice dos Santos Echeverria	100076840	Av. Marcelino Pires, 1095. Centro. Dourados/MS R: 1, s/n. Coohab. Dourados/MS R: 1, s/n. Coohab. Dourados/MS	41.441/2013	R\$ 1.379,52
Coophagir Cooperativa Habitacional Regiona Agir Ltda Sócios: -Otavio Álvares Monteiro -Agleison Ramos Omido -Roberto de Oliveira Junior	23872004	R: dos Pioneiros, 35. Pq. Alvorada. Dourados/MS R: Dois, 0. Pq das Nações. Dourados/MS R: Monte Alegre, 6520. Jd. Guanabara. Dourados/MS R: Dois, 0. Pq das Nações. Dourados/MS	41.578/2013	R\$ 2.067,82
D. Mare Comércio Importação e Exportação de Confecções LTDA Sócios: -Maria Americo -Jandira de Almeida	23685000	R: Antônio Emílio de Figueiredo, 2510. Centro. Dourados/MS R: São Francisco, 410. Jd. Independência. Dourados/MS R: Suíça, 260. Jd. Europa. Dourados/MS	41.579/2013	R\$ 694,41
Demétrio Costa	10784004	R: Araçongas, 710. Jd. Rasslem. Dourados/MS	41.674/2013	R\$ 517,69
Eduardo Ariano Moura	14738007	Alameda dos Eucaliptos, 190. Portal de Dourados/MS	41.687/2013	R\$ 4.520,74
Elsion Emereciano de Castro	11140003	Av. Joaquim Teixeira Alves, 1203. Centro. Dourados/MS	41.661/2013	R\$ 5.366,09
Emanuel Dias de Carvalho	18474004	Av. Marcelino Pires, 5932. Vila Industrial. Dourados/MS	41.631/2013	R\$ 4.686,94
Empresa Jornalística Folha de Domingo LTDA Sócios: -Filipe Augusto Moraes Junior -Patrícia Yida de Matos	22376003	R: Tramandai, 145. Jd. Plano. Dourados/MS Av. Weimar Gonçalves Torres, 1215. Centro. Dourados/MS R: Cuiabá, 1205. Centro. Dourados/MS	41.384/2013	R\$ 517,69
Garcia & Martins Ltda – ME Sócio: -Marcos Martins da Silva -Karynna Leny Fialho Garcia	23774002	R: Ponta Porã, 215. Vila Aurora. Dourados/MS R: Joaquim Távora, 315. Vila Aurora. Dourados/MS R: Floriano Peixoto, 1620. Jd. América. Dourados/MS	41.588/2013	R\$ 517,69
Genezi Guedes dos Santos Sócio: -Genezi Guedes dos Santos	100075592	R: João Cândido da Câmara, 2590. Cohafaba    Plano. Dourados/MS R: Genezi Guedes dos Santos, 49. Apto 63. Centro. Dourados/MS	41.663/2013	R\$ 4.520,74
Gildete Gregório Chaves Sócio: -Gildete Gregório Chaves	23935006	R: Hayel Bon Faker, 1981. Jd. São Pedro. Dourados/MS R: Dois, 0. Pq das Nações. Dourados/MS	41.589/2013	R\$ 694,41
Hidrofura Perfurações Ltda – ME Sócios: -Timoteo Salomão Santos -Wanderlei Wolf	10622004	Av. Weimar Gonçalves Torres, 4271. Jd. Ouro Verde. Dourados/MS R: Antônio Emílio de Figueiredo, 2532. Centro. Dourados/MS Av. Marcelino Pires, 2097. Centro. Dourados/MS	41.782/2013	R\$ 1.139,79
Ida Azevedo Moreira – ME Sócio: -Ida Azevedo Moreira	23855002	R: Melvin Jones, 407. Jd. América. Dourados/MS Av. Joaquim Teixeira Alves, 1223. Centro. Dourados/MS	41.591/2013	R\$ 694,41
J. d. Ferreira Rodrigues	13050001	R: Albino Torraca, 170. Jd. América. Dourados/MS	41.807/2013	R\$ 694,41
J. M. L. Brasil Veículos Ltda Sócios: -Rogério Hitoshi Yabunaka -Marcio Masshiro Yabunaka	1000025109	R: Hilda Bergo Duarte, 616. Jd. Caramuru. Dourados/MS R: Dr. Camilo Hermelindo da Silva, 2025. BNH 3º Plano. Dourados/MS R: Hilda Bergo Duarte, 616. Jd. Caramuru. Dourados/MS	41.805/2013	R\$ 341,04
Jeovani José da Silva & Cia LTDA – ME Sócios: -Jeovani Jose da Silva -Antonia Duarte Silva	24072001	R: Iguassu, 3865. Vila Rosa. Dourados/MS R: Iguassu, 3865. Vila Rosa. Dourados/MS R: 31 de Março, 1175. Vila Araçongas. Dourados/MS	41.592/2013	R\$ 258,78
Joana D.Arc Martins Aquino	19235003	Av. Marcelino Pires, 1545. Centro. Dourados/MS	41.262/2013	R\$ 1.202,87
Jóia do Lar Eletrodomésticos LTDA	6391001	R: Albino Torraca, 555. Jd. América. Dourados/MS	43.485/2013	R\$ 1.419,22
Kap Auto Peças Ltda – ME Sócios: -Vanderlei Barbosa -Andréia Fernanda Ferreira	1000021383	Av. Marcelino Pires, 2995. Centro. Dourados/MS R: Laurentino P. Arruda, 28. Centro. Dourados/MS R: Laurentino P. Arruda, 28. Centro. Dourados/MS	41.785/2013	R\$ 343,38
M. de Fátima Gabriel – ME Sócio: -Maria de Fatima Gabriel	22316000	R: Hayel Bon Faker, 2805. Jd. São Pedro. Dourados/MS R: Dois, 0. Pq. das Nações. Dourados/MS	41.502/2013	R\$ 258,78
Madeco Ind. e Com. De Moveis Ltda – ME Sócio: -Antônio Lanziani Neto	9947000	R: Coronel Ponciano, 850. Vila Industrial. Dourados/MS R: Coronel Ponciano, 850. Vila Industrial. Dourados/MS	43.486/2013	R\$ 1.419,22
Mari Ferreira Soares	19209002	R: 1, 2330. Coohab. Dourados/MS	41.675/2013	R\$ 4.203,30
Morais & Cia Ltda Sócios: -Jose Ricardo Morais -Kelly Elizabeth Barbosa Moraes	23422009	R: Major Capilé, 2720. Sala 03. Jd. Central. Dourados/MS R: Quatro 20. Chácara Califórnia. Dourados/MS R: Quatro 20. Chácara Califórnia. Dourados/MS	41.713/2013	R\$ 694,41
Murillo Dondici Ruiz	1000031346	R: João Vicente Ferreira, 1670. Centro. Dourados/MS	41.690/2013	R\$ 3.838,28
Neuza de Melo – ME Sócio: -Neuza de Melo	24024007	R: Afonso Pena, 45. Vila Aurora. Dourados/MS R: Afonso Pena, 45. Vila Aurora. Dourados/MS	41.609/2013	R\$ 517,69
Paulo Augusto da Costa Marques Filho	5923000	Av. Marcelino Pires, 0. Jd. Climax. Dourados/MS	41.889/2013	R\$ 4.024,40
Paulo Fernando Macluf Bieberg	6397000	Av. Marcelino Pires, 1221. Centro. Dourados/MS	41.890/2013	R\$ 4.520,74
Pingo de Gente Moda Infantil LTDA	10494006	R: Quintino Bocaiúva, 465. Jd. América. Dourados/MS	41.645/2013	R\$ 694,41

## EDITAIS

Quintal Produtos P/ Animais Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Paulo Edson Cavalcante de Oliveira -Ana Caroline Manhães de Oliveira Cavalcante	21736006	Av. Weimar Gonçalves Torres, 2791. Centro. Dourados/MS R: Aliva Cortes de Lucena, 6240. Jd. Maracanã. Dourados/MS R: Aliva Cortes de Lucena, 6240. Jd. Maracanã. Dourados/MS	41.564/2013	R\$ 861,84
R. C. Bueno de Godoy – ME <b>Sócio:</b> -Ralf Cezar Bueno de Godoy	100086284	R: Filomeno João Pires, 2348. Vila Ubiratan. Dourados/MS R: 1, s/n. Coohab. Dourados/MS	3.010/2014	R\$ 517,69
R. N. Mizuguti – ME <b>Sócio:</b> -Rafael Narciso Mizuguti	100078320	R: Hayel Bon Faker, 1526. Jd. Água Boa. Dourados/MS R: 1, s/n. Coohab. Dourados/MS	3.013/2014	R\$ 341,04
R. S. Pena – ME <b>Sócio:</b> -Rinaldo Serafin Pena	1000023432	R: Natal, 635. Sala 03. Vila Cuiabá. Dourados/MS R: Oliveira Marques, 3730. Bloco G. Apto 01. Jd. Central. Dourados/MS	3.016/2014	R\$ 1.023,77
R. V. Santos & Cia Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Rodrigo Vieira Dos Santos -Alexandre Messias Correa	22434003	R: Ponta Pora, 2900. Vila Progresso. Dourados/MS R: Dois, 0. Pq. das Nações. Dourados/MS R: Toshinobu Katayama, 1743. Bnh    Plano. Dourados/MS	3.017/2014	R\$ 690,69
Real Eletricidade Ltda <b>Sócios:</b> -Odebal Jose Dos Santos -Adalberto dos Santos Filho	23566000	Av. Marcelino Pires, 2707. Centro. Dourados/MS R: Cinco, 30. Vila Cachoeirinha. Dourados/MS R: Dois, 0. Pq. das Nações. Dourados/MS	3.037/2014	R\$ 514,93
Recuperadora Brasil de Peças Usadas LTDA – EPP <b>Sócios:</b> -Josue de Souza Leite -Adriana Aparecida da Silva	23164000	R: Coronel Ponciano, 780. Vila Industrial. Dourados/MS R: Dois, 10. Pq. das Nações. Dourados/MS R: Dois, 10. Pq. das Nações. Dourados/MS	3.044/2014	R\$ 514,93
Retifica Ltda – Epp <b>Sócios:</b> -Manoel Reboucas -Ana Monteiro dos Anjos	7816006	R: Hayel Bon Faker, 390. Jd. Rasslem. Dourados/MS R: São Paulo, 6485. Jd. Maracanã. Dourados/MS R: Isidoro Pedroso, 685. Vila Alba. Dourados/MS	41.271/2013	R\$ 257,35
Rodrigo Bortolotto Sales	1000008239	R: Onofre Pereira de Matos, 660. Jd. Clímax. Dourados/MS	41.272/2013	R\$ 1.236,49
Sergio Roberto Barcellos	1000023114	R: Estevão Manoel Saldivar, 145. Vila Hilda. Dourados/MS	41.862/2013	R\$ 3.838,28
Silva Melo Comunicações Ltda <b>Sócios:</b> -Valfrido da Silva Melo -Anita Tetlaff Torquato Melo	23353007	Av. Presidente Vargas, 1288. 1º Andar, sala 06 A 08. Jd. Progresso. Dourados/MS R: Dois, 0. Pq. das Nações. Dourados/MS R: Monte Alegre, 2825. Vila Progresso. Dourados/MS	41.621/2013	R\$ 517,69
Silvana Oliveira Alves - ME	22264000	R: Onofre Pereira de Matos, s/n. Ter. Transbordo s/n. Jd. Clímax. Dourados/MS	41.984/2013	R\$ 341,04
Talita Maria Barbosa	15783006	Av. Weimar Gonçalves Torres, 4007. Jd. Ouro Verde. Dourados/MS	3.316/2014	R\$ 512,34
Tardivo & Dario Ltda	20909004	R: Hayel Bon Faker, 2867. Jd. Caramuru. Dourados/MS	41.507/2013	R\$ 341,09
Tathiana Loureiro da Silva Lourenço Baptista – ME <b>Sócio:</b> -Tathiana Loureiro da Silva Lourenço Baptista	100001106	R: Hayel Bon Faker, 3867. Jd. Caramuru. Dourados/MS R: Hayel Bon Faker, 3867. Jd. Caramuru. Dourados/MS	3.318/2014	R\$ 512,34
Tavares & Alves Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Fabio Tavares Jara -Parmenas Alves da Silva Jara	1000026679	R: Hayel Bon Faker, 1172. Jd. Água Boa. Dourados/MS R: Sumiko Fujii, 2335. Izidro Pedroso. Dourados/MS R: Sumiko Fujii, 2335. Izidro Pedroso. Dourados/MS	3.320/2014	R\$ 254,61
Tela Bolsa Comércio de Telefones Ltda <b>Sócios:</b> -Haroldo Pathano Maiolino -Hayoan Leonardo Fontanella G. Maoilino	17928001	R: Eulália Pires, 1995. Jd. Clímax. Dourados/MS R: Dois, 0. Pq. das Nações. Dourados/MS R: Dois, 0. Pq. das Nações. Dourados/MS	3.325/2014	R\$ 512,34
Teodoro Capilé	7273002	R: Major Capilé, 1804. Jd. Central. Dourados/MS	41.762/2013	R\$ 2.941,58
Tijopek Ind. E Com. De Tijolos Modulares Ecológicos Ltda <b>Sócios:</b> -Nelor Edio Klein -Jaime Pezzarico	1000037905	R: Coronel Ponciano, 450. Jd. Colibri. Dourados/MS R: Dois, 10. Pq. das Nações. Dourados/MS R: Manoel Martins de Oliveira, 518. Cristo Rei. Dourados/MS	3.348/2014	R\$ 395,59
Time Tour Turismo – Cruzeiro Do Sul Turismo Ltda	12840009	R: Mato Grosso, 1972. Jd. Caramuru. Dourados/MS	3.352/2014	R\$ 514,93
Transportadora Mf Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Wilmar Manfrin -Luis Tadeu da Silva	22183000	R: Alfredo Richard Klein, 798. Pq. Alvorada. Dourados/MS R: Alfredo Richard Klein, 798. Pq. Alvorada. Dourados/MS R: Dois, 0. Pq. das Nações. Dourados/MS	41.514/2013	R\$ 694,41
Transporte Sul Brasil Ltda – ME <b>Sócios:</b> -Pedro Paulo da Silva -Gabriel Gomes dos Santos	100095240	Av. Marcelino Pires, 4994. Sala 01. Vila Industrial. Dourados/MS R: Filinto Muller, 1995. Vila Guarani. Dourados/MS Alameda dos Jacarandás, 55. Portal de Dourados. Dourados/MS	3.397/2014	R\$ 687,28
Triângulo Nutrição Animal Ltda	18532004	Av. Presidente Vargas, 745. Centro. Dourados/MS	3.404/2011	R\$ 512,34
Tropical Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda	23346000	AV. Joaquim Teixeira Alves, 1540. Sala 101. Centro. Dourados/MS	41.243/2013	R\$ 3.207,68
Tropicana Móveis Ltda - ME	14317001	R: Duque de Caxias, 456. Jd. Caramuru. Dourados/MS	3.405/2014	R\$ 687,23
Ulisses Augusto Lera – ME <b>Sócio:</b> -Lava Rápido Caprícho Ltda	100103332	R: Onofre Pereira de Matos, 2214. Centro. Dourados/MS R: Major Capilé, 2375. Jd. Central. Dourados/MS	3.409/2014	R\$ 690,69
Unigrãos Comércio, Corretagem e Transporte de Cereais Ltda <b>Sócios:</b> -Edmilson Jair Casarin -Celso de Oliveira	100046649	Av. Joaquim Teixeira Alves, 2190. Sala 23. 1º Andar. Cond. Vardasca. Centro. Dourados/MS R: Antônio Spoladore, 575. Pq. Alvorada. Dourados/MS R: Fernando Ferrari, 840. Vila Industrial. Dourados/MS	3.411/2014	R\$ 690,69
V. C. Menezes Silva – ME <b>Sócio:</b> -Vanessa Cristine Menezes Silva	100086179	Av. Joaquim Teixeira Alves, 2855. Centro. Dourados/MS R: 1, s/n. Coohab. Dourados/MS	3.418/2014	R\$ 255,51
V. L. Magalhães e Ribeiro	100129765	R: Olinda Pires de Almeida, 1565. Sala A. Vila Progresso. Dourados/MS	3.414/2014	R\$ 687,23
Valdecir Ciavolela- ME <b>Sócio:</b> -Valdecir Ciavolela	1000000513	R: Antônio Luiz Marra, 267. A casa n05. Conj. Hab. Izidro Pedroso. Dourados/MS R: Cuiabá, 2516. Centro. Dourados/MS	3.422/2014	R\$ 255,51
Valdecir Leite Barbosa – ME <b>Sócio:</b> -Valdecir Leite Barbosa	1000012562	R: Álvaro Brandão, 1768. Jd. Maracanã. Dourados/MS R: Álvaro Brandão, 1768. Jd. Maracanã. Dourados/MS	3.423/2014	R\$ 254,61
Valteir Mendes da Silva & Cia Ltda	18990002	R: Hayel Bon Faker, 1773. Jd. Água Boa. Dourados/MS	3.437/2014	R\$ 512,34
Veruska Salazar Schmidt – ME <b>Sócio:</b> -Veruska Salazar Schmidt	1000027926	Av. Marcelino Pires, 4273. Sala 02. Vila Alba. Dourados/MS R: Silidônio Verão, 1152. Jd. Água Boa. Dourados/MS	41.532/2013	R\$ 694,41

## EDITAIS

Vitória Vassouras e Velas Ltda <b>Sócios:</b> -Paulo Cesar Novaes de Moura -Alessandra Novaes de Moura	18586007	R: Ediberto Celestino de Oliveira, 830. Jd. Água Boa. Dourados/MS R: João Vicente Ferreira, 1153. Jd. Tropical. Dourados/MS R: Iguassu, 975. Centro. Dourados/MS	3.482/2014	R\$ 687,23
Walmir Genésio de Souza <b>Sócio:</b> -Walmir Genésio de Souza	10332006	R: Emílio de Menezes, 458. Vila Cachoeirinha. Dourados/MS R: Ediberto Celestino de Oliveira, 466. Jd. Água Boa. Dourados/MS	41.660/2013	R\$ 517,69
Wandre Ferreira Gomes	1000001757	R: 3, 160. Qd. Lote 11/17 Apto 1301. Setor Centro Oeste	41.859/2013	R\$ 3.838,28

Márcio Fernandes Vilela Rodrigues  
Gerente do Núcleo de Dívida Ativa

## LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá certame licitatório na modalidade PREGÃO - na forma Presencial - relativo ao Processo nº 218/2015/DL/PMD - tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL B S10) ATRAVÉS DO SERVIÇO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO POR MEIO DE CARTÃO, OBJETIVANDO ATENDER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS", a ser processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.447/05, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá às 08h (oito horas), do dia 08/07/2015 (oito de julho do ano de dois mil e quinze), na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. O edital encontra-se disponível para consulta e download no sítio oficial do Município de Dourados "http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao"; e, alternativamente, também poderá ser obtido no Departamento de Licitação, em versão gravada gratuitamente, mediante a apresentação de mídia removível (CD, DVD, pen-drive ou congêneres) ou ainda pelo processo de fotocópia, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3411-7755 e/ou via e-mail no endereço eletrônico "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 23 de junho de 2015.

**Alessandro Lemes Fagundes**  
Secretário Municipal de Fazenda

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS - do tipo "Técnica e Preço" - relativo ao Processo nº 105/2015/DL/PMD - tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS", a ser processado e julgado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e das normas contidas no edital. A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 08h (oito horas), do dia 27/07/2015 (vinte e sete de julho do ano de dois mil e quinze), na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Dourados-MS ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. O edital encontra-se disponível para consulta e download no sítio oficial do Município de Dourados "http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao"; e somente poderá ser adquirido e retirado pelos interessados no Departamento de Licitação, mediante o ressarcimento da taxa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3411-7693 e/ou via e-mail no endereço eletrônico "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 23 de junho de 2015.

**Alessandro Lemes Fagundes**  
Secretário Municipal de Fazenda

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 1.529, de 08 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial de 20/01/2015, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo nº 130/2015/DL/PMD - tendo como objeto a "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (TCPB) PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS". O Pregoeiro declara que a citada licitação restou FRACASSADA, conforme consta em Ata inserida no respectivo processo licitatório, que se encontra com vista franqueada aos interessados. Informa ainda, que cientificará a Secretaria solicitante, para que se manifeste e se ainda houver interesse na aquisição do objeto, outro processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Dourados-MS, 23 de junho de 2015.

**Jorge Pessoa de Souza Filho**  
Pregoeiro

**NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, Dourados/MS, CEP nº 79.830-220, através da Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Licitações e Contratos, por seu Diretor infra firmado.

NOTIFICAÇÃOS SEGUINTESEMPRESAS:

MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, representada pelo Sr. MARLON BARBOSA.

MASTER AUCTION TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME, representada pelo Sr. GLAUCO ROBERTO FERREIRA.

ANAPEL - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - ME, representada pelo Sr. POLIBIO NOVAIS DANTAS.

I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP, representada pelo Sr. IZOLITO AMADOR CAMPAGNA JUNIOR.

LSR MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, representada pela Sra. ROSIMEIRE SILVA DE MELO LANZA.

MÁRCIA DA ROCHA CARRION - ME, representada pela Sra. MÁRCIA DA ROCHA CARRION.

CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP, representada pelo Sr. ADSON RIVELINO DA SILVA CAPILÉ.

COLOMBI - MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, representada pela Sra. HELOYSE COLOMBI FERREIRA.

MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, representada pela Sra. VANIA VIEIRA DE CASTRO.

VIOLACENTER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, representada pelo Sr. DAILTON ALVES DA CRUZ.

NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI - ME, representada pela Sra. ELIZANGELA OLIVEIRA DE SOUZA.

ASSUNTO: Notificamos as empresas supracitadas, referente ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 026/2015, para ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015, devendo comparecer na Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Compras no seguinte endereço Rua Coronel Ponciano nº 900 - Parque dos Jequitibás até as 13:30 Horas do dia 30 de Junho de 2015.

Dourados/MS, 24 de Junho de 2015.

**Emerson Ricardo Kintschev**  
Departamento de Licitação  
Secretaria Municipal de Fazenda



**EXTRATOS****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 436/2013/DL/PMD**

PARTES:  
Município de Dourados/MS  
Castro e Chibeni Ltda – ME.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 013/2013

OBJETO: Faz-se necessário um remanejamento de serviços com o acréscimos no quantitativo de itens constantes em planilha orçamentária originária, o decréscimo no quantitativo de itens constantes em planilha orçamentária originária, bem como, a supressão de item constante em planilha orçamentária e o acréscimo de itens não constantes em planilha originária, descritos como extracontratuais, estabelecido na cláusula segunda do segundo termo aditivo. Ocorrendo ainda um acréscimo de valor, perfazendo um novo valor contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
Dourados/MS, 03 de Junho de 2015.  
Secretaria Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001/2015/APM/D.A**

PARTES:  
Escola Municipal: Dom Aquino Corrêa  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS CEREAIS  
E GRÃOS DA GRANDE DOURADOS – CAMPO VERDE – DOURADOS/MS

PROCESSO: 050/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 048/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Agricultura Familiar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.691,31  
DATA DE ENCERRAMENTO: 16/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.4/2015/ APM**

PARTES:  
APM DA Escola Municipal Professor Manoel Santiago de Oliveira  
Mercado Lumer LTDA EPP

PROCESSO: 024/2015/DL/PMD – Pregão Presencial nº 002/2015  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.  
VALOR DO CONTRATO: 6.790,05  
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº001.1 /2014/APM**

PARTES:  
APM da Escola Municipal Clarice Bastos Rosa  
Antonio Antunes Bittencourt - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.947  
VALOR DO CONTRATO: 38.650,30  
DATA DE ENCERRAMENTO: 27/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº001/2014/APM**

PARTES:  
APM da Escola Municipal Clarice Bastos Rosa  
Associação Dos Produtores Hortifrutigranjeiros, Cereais e Grãos Da Grande Dourados – Campo Verde – Dourados - Ms

PROCESSO: 050/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 048/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação (Hortifrutigranjeiros) – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.947  
VALOR DO CONTRATO: 41.194,40  
DATA DE ENCERRAMENTO: 27/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº001.5/2014/APM**

PARTES:  
APM da Escola Municipal Clarice Bastos Rosa  
Claudio Barbosa - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.947  
VALOR DO CONTRATO: 58.606,60  
DATA DE ENCERRAMENTO: 27/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº001.4/2014/APM**

PARTES:  
APM da Escola Municipal Clarice Bastos Rosa  
Embutidos Tradição - EIRELI

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.947  
VALOR DO CONTRATO: 2.422,50  
DATA DE ENCERRAMENTO: 27/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº001.2/2014/APM**

PARTES:  
APM da Escola Municipal Clarice Bastos Rosa  
Mercado Lumer LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.947  
VALOR DO CONTRATO: 19.362,60  
DATA DE ENCERRAMENTO: 27/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº001.3/2014/APM**

PARTES:  
APM da Escola Municipal Clarice Bastos Rosa  
Tavares & Soares LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.947  
VALOR DO CONTRATO: 3.682,80  
DATA DE ENCERRAMENTO: 27/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1856/2015.**

PARTES:  
Município de Dourados  
Fundo Municipal de Saúde  
CMI - Clínica Médica Ibirapuera S/S Ltda CNPJ: 00.196.531/0001-00

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2015  
OBJETO: Realização de consulta médica com cirurgião visando atender decisão judicial.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II e Instrução Normativa Conjunta SEMFIR/SEMAD Nº 005, de 04 de agosto de 2011.  
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
DATA DE EMPENHO: 22/06/2015.  
Secretaria Municipal de Fazenda

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 002/2015/APM/D.A**

PARTES:  
Escola Municipal: Dom Aquino Corrêa  
ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT - EPP  
PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.738,60  
DATA DE ENCERRAMENTO: 16/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 003/2015/APM/D.A**

PARTES:  
Escola Municipal: Dom Aquino Corrêa  
CLÁUDIO BARBOSA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.754,36  
DATA DE ENCERRAMENTO: 16/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATOS****EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2015/APM/D.A**

PARTES:  
Escola Municipal: Dom Aquino Corrêa  
MERCADO LUMER LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.956,36  
DATA DE ENCERRAMENTO: 16/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001.01/2015/APM**

PARTES:  
APM Escola Municipal Professora Efantina de Quadros  
CLÁUDIO BARBOSA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.105,35  
DATA DE ENCERRAMENTO: 22/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001.05/2014/APM**

PARTES:  
APM Escola Municipal Professora Efantina de Quadros.  
COMERCIAL T&C LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: 686,44  
DATA DE ENCERRAMENTO: 22/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001.04/2014/APM**

PARTES:  
APM Escola Municipal Professora Efantina de Quadros.  
Embutidos Tradição - EIRELI

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 612,00  
DATA DE ENCERRAMENTO: 22/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001.07/2014/APM**

PARTES:  
APM Escola Municipal Professora Efantina de Quadros  
FORTE COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 131,20  
DATA DE ENCERRAMENTO: 22/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001.03/2014/APM**

PARTES:  
APM Escola Municipal Professora Efantina de Quadros  
MERCADO LUMER LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.839,90  
DATA DE ENCERRAMENTO: 22/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001.06/2014/APM**

PARTES:  
APM Escola Municipal Professora Efantina de Quadros  
TAVARES E SOARES LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 819,00  
DATA DE ENCERRAMENTO: 22/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 002/2015/APM/F.M**

PARTES:  
APM Escola Municipal Fazenda Miya Pólo.  
Antônio Antunes Bittencourt - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.017,40  
DATA DE ENCERRAMENTO: 28/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 003/2015/APM/F.M**

PARTES:  
APM Escola Municipal Fazenda Miya Pólo.  
CLÁUDIO BARBOSA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.761,38  
DATA DE ENCERRAMENTO: 28/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2015/APM/F.M**

PARTES:  
APM Escola Municipal Fazenda Miya Pólo.  
MERCADO LUMER LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.238,10  
DATA DE ENCERRAMENTO: 28/05/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001/2015/APM/HE**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Helena Efigênia Pereira  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS CEREAIS  
E GRÃOS DA GRANDE DOURADOS – CAMPO VERDE – DOURADOS/MS

PROCESSO: 050/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 048/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Agricultura Familiar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.002,85  
DATA DE ENCERRAMENTO: 19/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 002/2015/APM/HE**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Helena Efigênia Pereira  
ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.465,40  
DATA DE ENCERRAMENTO: 19/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 003/2015/APM/HE**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Helena Efigênia Pereira  
CLÁUDIO BARBOSA-EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.649,89  
DATA DE ENCERRAMENTO: 19/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2015/APM/HE**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Helena Efigênia Pereira  
MERCADO LUMER LTDA-EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.553,30  
DATA DE ENCERRAMENTO: 19/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATOS****EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001/2015/APM/PP**

PARTES:  
Escola Municipal: Pedro Palhano  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS CEREAIS  
E GRÃOS DA GRANDE DOURADOS – CAMPO VERDE – DOURADOS/MS

PROCESSO: 050/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 048/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Agricultura Familiar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.515,19  
DATA DE ENCERRAMENTO: 10/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 002/2015/APM/PP**

PARTES:  
Escola Municipal: Pedro Palhano  
ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.068,70  
DATA DE ENCERRAMENTO: 10/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 003/2015/APM/PP**

PARTES:  
Escola Municipal: Pedro Palhano  
CLÁUDIO BARBOSA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.187,36  
DATA DE ENCERRAMENTO: 10/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2015/APM/PP**

PARTES:  
Escola Municipal: Pedro Palhano  
MERCADO LUMER LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.566,60  
DATA DE ENCERRAMENTO: 10/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001/2015/APM/PB**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Profº Bertilo Binsfeld  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS CEREAIS  
E GRÃOS DA GRANDE DOURADOS – CAMPO VERDE – DOURADOS/MS

PROCESSO: 050/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 048/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Agricultura Familiar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.969,94  
DATA DE ENCERRAMENTO: 18/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 002/2015/APM/PB**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Profº Bertilo Binsfeld  
ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.694,30  
DATA DE ENCERRAMENTO: 18/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 003/2015/APM/PB**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Profº Bertilo Binsfeld  
CLAUDIO BARBOSA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.627,48  
DATA DE ENCERRAMENTO: 18/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2015/APM/PB**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Profº Bertilo Binsfeld  
MERCADO LUMER LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.044,35  
DATA DE ENCERRAMENTO: 18/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 003/2015/APM/DR**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Décio Rosa Bastos  
CLÁUDIO BARBOSA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.010,72  
DATA DE ENCERRAMENTO: 19/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 002/2015/APM/DR**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Décio Rosa Bastos  
ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.205,00  
DATA DE ENCERRAMENTO: 19/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2015/APM/DR**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Décio Rosa Bastos  
MERCADO LUMER LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.785,14  
DATA DE ENCERRAMENTO: 19/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 002/2015/APM/EP**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Etalvío Penzo  
ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.205,00  
DATA DE ENCERRAMENTO: 10/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 003/2015/APM/EP**

PARTES:  
Centro de Educação Infantil Municipal: Etalvío Penzo  
CLÁUDIO BARBOSA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014  
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.231,70  
DATA DE ENCERRAMENTO: 10/06/2015  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATOS****EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2015/APM/EP****PARTES:**

Centro de Educação Infantil Municipal: Etalvívio Penzo  
MERCADO LUMER LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.753,92

DATA DE ENCERRAMENTO: 10/06/2015

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001/2015/APM/PP****PARTES:**

Centro de Educação Infantil Municipal: Pequeno Príncipe  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS CEREALIS  
E GRÃOS DA GRANDE DOURADOS – CAMPO VERDE – DOURADOS/MS

PROCESSO: 050/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 048/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Agricultura Familiar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.163,33

DATA DE ENCERRAMENTO: 03/06/2015

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 002/2015/APM/PP****PARTES:**

Centro de Educação Infantil Municipal: Pequeno Príncipe  
ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.501,50

DATA DE ENCERRAMENTO: 03/06/2015

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 003/2015/APM/PP****PARTES:**

Centro de Educação Infantil Municipal: Pequeno Príncipe  
CLÁUDIO BARBOSA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.090,34

DATA DE ENCERRAMENTO: 03/06/2015

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2015/APM/PP****PARTES:**

Centro de Educação Infantil Municipal: Pequeno Príncipe  
MERCADO LUMER LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.382,08

DATA DE ENCERRAMENTO: 03/06/2015

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 002/2015/APM/WB****PARTES:**

Centro de Educação Infantil Municipal: Wilson Benedito Carneiro  
ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.654,80

DATA DE ENCERRAMENTO: 18/06/2015

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 003/2015/APM/WB****PARTES:**

Centro de Educação Infantil Municipal: Wilson Benedito Carneiro  
CLÁUDIO BARBOSA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.500,38

DATA DE ENCERRAMENTO: 18/06/2015

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2015/APM/WB****PARTES:**

Centro de Educação Infantil Municipal: Wilson Benedito Carneiro  
MERCADO LUMER LTDA - EPP

PROCESSO: 021/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 001/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Merenda Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.547,98

DATA DE ENCERRAMENTO: 18/06/2015

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001.01/2014/APM****PARTES:**

Escola Municipal: Professora Efantina de Quadros  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGROVILA FORMOSA -  
AGROFORM

PROCESSO: 130/2014/DL/PMD – Pregão Presencial nº 054/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação em Geral – Agricultura Familiar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.556,00

DATA DE ENCERRAMENTO: 22/05/2015

Secretaria Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH  
EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE**

**PROCESSOS INDEFERIDOS**

INTERESSADO	MATRICULA	SETOR	N. PROC.	ASSUNTO
ALDENICE MARIA DA SILVA FILHO	150481-3	SEMS	1.316/14	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
ANA MARIA MARQUES DOS SANTOS	31941-1	SEMED	758/14	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
ELIANE OSSHIRO	501180-1	SEMS	780/14	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
FERNANDA CHOUZEIRI	500986-1	SEMS	719/14	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
JOSIANE FRANCA PERALTA DAN	114764431-1	SEMS	1.508/14	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
MARCIA KACIELY FRANCO RICARDO	114762160-1	SEMS	720/14	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
MILENE SANTANA BAPTISTA SUSZEK	90435-1	SEMS	895/14	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
PAULO CESAR DOS SANTOS FIGUEIREDO	114760401-1	SEMS	802/14	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
RONALDO MARQUES SOBRINHO	501956-1	SEMS	680/14	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO
SANDRA REGINA NERVIS	500947-1	SEMS	778/14	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO

**FUNDAÇÕES/PORTARIAS - FUNSAUD****PORTARIA Nº 65 DE 23 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 22 do Estatuto da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, homologado pelo decreto 1.072 de 14 de maio de 2014. Aprova a Portaria que dispõe sobre a Composição da Comissão de Padronização de Farmácia e Terapêutica e Material Médico - Hospitalar e Correlatos da FUNSAUD.

Considerando a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional;

Considerando a função de padronizar os materiais médicos-hospitalares das unidades administradas pela FUNSAUD pautada em evidência científica, promovendo assim o uso adequado destes materiais;

**Resolve:**

Art. 1º A Comissão de Padronização de Farmácia e Terapêutica e Material Médico - Hospitalar e Correlatos da FUNSAUD será composto pelos seguintes membros:

**I - Membros executores:**

- Farmacêutico Presidente: Ana Paula Albertoni de Oliveira Novais – Farmacêutica responsável técnica da UPA;
- Farmacêutico Vice-Presidente: Ana Paula Machado de Almeida - Farmacêutica responsável técnica do Hospital da Vida;
- Farmacêutico Relator: Cristiane Hidalgo Santos – Farmacêutica da UPA;
- Secretaria Executiva: Vanda Rejane Vincensi – Farmacêutica Coordenadora do Almoxarifado da FUNSAUD; Cássia Regina dos Santos – Farmacêutica da UPA; Ricardo Marques Rodrigues – Farmacêutico do Hospital Vida.

**II - Membros consultores****Cargos natos:**

- Fábio José Judacewski – Diretor Presidente da FUNSAUD;
- Terezinha Picolo da Silva – Diretora Técnica da FUNSAUD;
- Cícero Gomes de Souza – Diretor Administrativo da FUNSAUD;
- Cássio Humberto Rocha Solidade – Gerente de Unidade/FUNSAUD;

**III - Equipe Multidisciplinar Médico:**

- Antônio Flávio Bichofe;
- Adriano de Souza Santos;
- Alessandro Pina Pedroso;
- Pablo marinho Custódio;

**IV - Farmacêutico:**

- Ana Paula Albertoni de Oliveira;
- Ana Paula Machado de Almeida;
- Cristiane Hidalgo Santos;
- Cássia Regina dos Santos;
- Vanda Rejane Vinconsi;
- Ricardo Marques Rodrigues

**V - Enfermagem:**

- Fernanda Enéias da Silva;
- Valdinéia Andreia Pereira;
- Vânia Rocha Cabral;
- Vagner da Silva Costa;

**VI - Fisioterapeuta:**

- Thiago Andrade Martinez;
- Marcelo de Lima Akamine;

**VII - Nutricionista:**

- Priscila Mendonça Nogueira Rocha;
- Laura Rafaela Monteiro de Almeida Maciel;

**VIII - Cirurgião Dentista:**

- Bruno Shinma;
- Mailton Azevedo;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fábio Judacewski**  
**Diretor Presidente**  
**FUNSAUD**

**PORTARIA Nº 067 DE 22 DE JUNHO 2015.**

O Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 22 do Estatuto da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, homologado pelo decreto 1.072 de 14 de maio de 2014.

Considerando a resolução CFM nº. 1.638 de 10 de julho de 2002, onde é definido prontuário médico como um documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Considerando o Contrato de Gestão nº. 001/2014/SEMS/PMD que entre si celebram o município de Dourados com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD;

**RESOLVE:** Implantar o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Óbitos (CARO) Avaliação de Prontuários (CAP)

**CAPÍTULO I**  
**DADENOMINAÇÃO**

Artigo 1º Atendendo o Contrato de Gestão nº. 001/2014/SEMS/PMD e à resolução CFM nº. 1.638 de 10 de julho de 2002, onde é definido prontuário médico como um documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo. É um órgão de assessoria vinculado à Direção Administrativa da FUNSAUD.

**CAPÍTULO II**  
**DANATUREZAE FINALIDADES**

Artigo 2º Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas realizadas, bem como a qualidade de informações de atestados de óbitos;

Artigo 3º Detectar a ocorrência de eventos adversos que podem comprometer a qualidade da assistência ou influir no curso da internação, indicando a necessidade de revisão do processo assistencial.

Artigo 4º Comissão de Revisão de Óbitos (Caro) e de Avaliação de Prontuários (CAP) é um órgão coligado ao Hospital da Vida, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, que tem por objetivo analisar e acompanhar os prontuários médicos.

Artigo 5º As ações da Comissão em relação aos profissionais que utilizam os prontuários na assistência serão avaliados pela Diretoria Executiva que tomará as providências cabíveis nos casos omissos que venham a prejudicar o contrato repassado à FUNSAUD pela Secretaria Municipal de Saúde através do Contrato de Gestão nº. 001/2014/SEMS/PMD.

Artigo 6º Sendo um órgão permanente para a assessoria da Diretoria Executiva da FUNSAUD tem as seguintes finalidades:

- Zelar pela integridade das informações e registros que permitam o acompanhamento longitudinal das patologias estudadas subsidiando o ensino e a pesquisa;
- Zelar pelo cumprimento correto e sistemático das normas de natureza técnica e administrativa, relativas ao prontuário médico;
- Verificar o padrão do atendimento que vem sendo dado aos pacientes;
- Apreciar os resultados das diferentes condutas;
- Analisar a eficiência do Serviço Médico;
- Sugerir medidas para a melhoria do padrão;
- Orientar e fiscalizar a atuação dos profissionais;
- Analisar impressos e sugerir modificações;
- Levantar e propor parâmetros de resultados.

**CAPÍTULO III**  
**DACOMPOSIÇÃO**

Artigo 7º As áreas abaixo definidas deverão estar representadas:

- XVIII. Direção Técnica –
- XIX. Direção Clínica:
- XX. Coordenador ou Representante da UTI;
- XXI. Coordenador ou Representante da Ortopedia;
- XXII. Coordenador ou Representante da Neurocirurgia;
- XXIII. Coordenador ou Representante da Cirurgia Geral;
- XXIV. Coordenador ou Representante do Serviço de Anestesiologia;
- XXV. Coordenador e Representante do Serviço de Enfermagem;
- XXVI. Representante do Serviço de Fisioterapia;
- XXVII. Representante do Serviço de Nutrição;
- XXVIII. Representante do Serviço da Assistência Social;
- XXIX. Coordenador do Serviço de Faturamento;
- XXX. Gerência e Coordenador do Hospital da Vida;
- XXXI. Representante da FUNSAUD;
- XXXII. Representante da Farmácia;
- XXXIII. Representante da Psicologia;

Artigo 8º Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais, por tempo a ser definido pela Gerência da unidade.

Artigo 9º A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CARO E CAP, a Direção Administrativa, através do Serviço de Apoio, proporcionará a infraestrutura necessária.

**CAPÍTULO IV**  
**DOMANDATO**

Artigo 10º O Mandato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Clínica ou, na sua ausência, da Diretoria Técnica.

Artigo 11º A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Município de Dourados a cada 02 (dois) anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Artigo 12º A Comissão será nomeada pela Diretoria Administrativa ou, na sua

**FUNDAÇÕES/PORTARIAS - FUNSAUD**

ausência, da Diretoria Técnica da FUNSAUD, mediante consulta a cada área.

Artigo 13º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão definidos pela Comissão.

Artigo 14º No caso de substituição de um membro, bem como no início de cada mandato, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados a Direção Técnica da FUNSAUD – Núcleo de Informação das Comissões no Âmbito Hospitalar e Ambulatorial (NICHÁ).

**CAPITULO V  
DASEDE**

Artigo 15º Sala de Reuniões do Hospital da Vida.

**CAPITULO VI  
DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 16º Deverão ocorrer reuniões periódicas, mensais, com data, local e horário, previamente definidos e informados.

Artigo 17º A ausência injustificada de 01 (um) membro em 03 (três) reuniões consecutivas, ou ainda 04 (quatro) reuniões durante 12 (doze) meses, gera a sua exclusão automática.

Artigo 18º As deliberações da Comissão serão tomadas após a aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 19º Outros profissionais poderão ser convidados para participarem de reuniões, desde que aprovados em plenária prévia.

Artigo 20º As reuniões da Comissão deverão ser registradas em Ata resumida e arquivadas contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Artigo 21º Além das reuniões ordinárias poderá ocorrer reuniões extraordinárias, para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocada pelo Diretor Clínico, pelo Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Artigo 22º Após cada reunião o grupo deverá elaborar um relatório e enviá-lo à Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica.

Artigo 23º O envio da ata e de informações e indicadores operacionais deverão ser mensais para o Núcleo de Informação das Comissões no Âmbito Hospitalar e Ambulatorial (NICHÁ).

**CAPITULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 24º São atribuições da Comissão:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre assuntos relativos aos óbitos e intercorrências que lhe forem enviados;
- b) Elaborar normas para auditoria e revisão da totalidade dos prontuários de pacientes que foram a óbito, por meio de um instrumento previamente definido;
- c) Realizar revisão da totalidade dos prontuários relacionados aos óbitos;
- d) Fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- e) Convocar o médico que atestou o óbito, caso as informações sejam conflitantes;
- f) Recomendar melhorias na qualidade das informações dos prontuários;
- g) Correlacionar os diagnósticos prévios (internação e de alta) com resultados de necropsias mesmo que realizadas pelo SVO/IML;
- h) Zelar pelo sigilo ético das informações;
- i) Emitir parecer técnico ou relatório, quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado;
- j) Assessorar a Direção Técnica ou Clínica do Hospital da Vida em assuntos de sua competência;
- k) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias;
- l) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes ao Hospital da Vida;
- m) Rever e avaliar os prontuários quanto à identificação do paciente em todos os impressos, anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento;
- n) Verificar quanto à letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;
- o) Avaliar o registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora;
- p) Normatizar o preenchimento das contra referências conforme orientação da Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital da Vida;
- q) Criar e aprovar normas que regulamente o fluxo de prontuários da instituição;
- r) Verificar o Tipo de Alta;
- s) Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando à qualidade dos mesmos;
- t) Assessorar a Direção Técnica ou Clínica do Hospital da Vida em assuntos de sua competência;
- u) Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica do Hospital da Vida com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas;
- v) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;

w) Desenvolver atividades de caráter técnico – científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição;

x) Exercer o poder fiscalizador do cumprimento das recomendações constantes de seus pareceres.

Artigo 25º São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Indicar seu Vice-Presidente;
- c) Representar a Comissão junto à Diretoria Geral da FUNSAUD ou indicar seu representante;
- d) Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovadas pelos membros desta;
- e) Fazer cumprir o regimento;
- f) Nas decisões da Comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de minerva);
- g) Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente;
- h) As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

Artigo 26º São atribuições e competência da Secretária:

- a) Organizar a ordem do dia;
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c) Lavrar a Ata das reuniões;
- d) Convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo Presidente;
- e) Organizar e manter o arquivo da Comissão;
- f) Preparar a correspondência;
- g) Realizar outras funções determinadas pelo Presidente da comissão, relacionadas ao serviço desta secretaria; e
- h) Solicitar ao SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatístico) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.

**CAPITULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 27º Os casos não contemplados neste regimento serão resolvidos pelos membros da CARO e CAP, e avaliados pelo Diretor Clínico e, na sua ausência, pelo Diretor Técnico do Hospital da Vida em exercício.

Artigo 28º Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Artigo 29º O regimento entrará em vigor após a aprovação do Diretor Geral da FUNSAUD.

**PORTARIA Nº 068 DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 22 do Estatuto da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, homologado pelo decreto 1.072 de 14 de maio de 2014. Aprova a Portaria que dispõe sobre a composição do Regimento Interno da Comissão de Revisão de Óbitos (CARO) Avaliação de Prontuários (CAP) do Hospital da Vida.

As áreas abaixo definidas deverão estar representadas:

- I. Direção Técnica – Dr. Adriano Souza Santos;
- II. Direção Clínica – Dr. Alessandro Pina Pedroso;
- III. Coordenador ou Representante da UTI – Dr. Jony Alisson Bispo de Santana;
- IV. Coordenador ou Representante da Ortopedia – Dr. Alexandre Brino Cassaro;
- V. Coordenador ou Representante da Neurocirurgia – Dr. Vicente de Paulo Martins Coelho Jr.;
- VI. Coordenador ou Representante da Cirurgia Geral – Dr. Jose Sebastian Miranda Gómez, Dr. Eduardo da Silveira;
- VII. Coordenador ou Representante do Serviço de Anestesiologia: Dr. Ester Stangarlin Fernandes Rocha;
- VIII. Coordenador e Representante do Serviço de Enfermagem: Enf. Aline Cambui Leite, Fernanda Eneas da Silva, Quezia Peres Woeth e Greiciane Munhoz e Katiucia Ferreira Pedroso;
- IX. Representante do Serviço de Fisioterapia: Fis. Mohamed Salim Mouhanna Fernandes;
- X. Representante do Serviço de Nutrição: Nutr. Laura Rafaela Monteiro de Almeida Maciel;
- XI. Representante do Serviço da Assistência Social: A. Socia Luyara Maria Pereira Freire;
- XII. Coordenador do Serviço de Faturamento: Marco Roberto Córdoba de Freitas e Mônica Pizarine;
- XIII. Gerência e Coordenador do Hospital da Vida – Enf. Leide Espíndola Conventa e Márcia Lia Alois;
- XIV. Representante da FUNSAUD – Dr. Lia Câmara Figueiredo Pedreira.
- XV. Representante da Farmácia – Farm. Ana Paula Machado de Almeida.
- XVI. Representante da Psicologia – Psic. Leticia Voigtlander Pereira.
- XVII. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fábio Judacewski  
Diretor Presidente  
FUNSAUD**

# PODER LEGISLATIVO

## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DOURADOS-MS.

A Comissão Permanente de Higiene e Saúde da Câmara Municipal de Dourados/MS, faz saber que será realizada Audiência Pública no dia 25 de junho de 2015 (quinta-feira), às 09 horas, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, no Plenário da Câmara Municipal de Dourados, sito à Avenida Marcelino Pires, 3495, onde a Secretaria Municipal de Saúde fará a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2015, referente ao cumprimento das metas para à saúde; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS.

Será feita a demonstração e avaliação da aplicação dos recursos da Saúde através do FMS e relatório que comprovam a aplicação dos recursos programados em saúde. Serão apresentadas ainda, dados referentes ao percentual de aplicação na saúde. Despesas total em saúde detalhada, análise de custos das unidades e a evolução das despesas com saúde e respectiva previsão orçamentária.

Dourados, 18 de junho de 2015

**Presidente- Comissão de Higiene e Saúde**  
**Vice-Presidente- Comissão de Higiene e Saúde**  
**Membro- Comissão de Higiene e Saúde**

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 127, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

#### *“Institui o Código de Ética da Câmara Municipal de Dourados.”*

A Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

#### CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS –MS

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício de vereador neste município de Dourados/MS.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pelas Leis e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

##### CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às condutas previstas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

Art. 4º São deveres fundamentais dos Vereadores a serem considerados na aplicação das penalidades:

- I – promover a defesa do interesse público municipal;
- II – respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município e as demais leis e as normas internas desta Casa;
- III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- IV – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;
- V – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
- VI – traduzir em cada ato a afirmação e ampliação da liberdade entre os cidadãos, defender o Estado Democrático de Direito, os direitos e garantias fundamentais e os Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem estar e pela eliminação das desigualdades sociais;
- VII – pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses de segmentos às opiniões gerais e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;
- VIII – denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo prejudicial ao interesse público.

Parágrafo único. Os deveres do vereador não excluem seus direitos à livre manifestação do pensamento, de informar e ser informado, de veiculação de criação científica e à inviolabilidade de opinião, palavra e voto, entre outros garantidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pelas demais legislações aplicáveis.

##### CAPÍTULO III DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

- I – quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:
  - a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavra ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
  - b) praticar ofensas físicas contra seus pares, membros da Mesa Diretora, membros do Plenário ou das Comissões ou contra qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;
  - c) desacatar ou praticar ofensas morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos

seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara, ressalvada a imunidade parlamentar tratada no artigo 29, VIII, da Constituição Federal;

d) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;

e) acusar vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes, ressalvada imunidade parlamentar tratada no artigo 29, VIII, da Constituição Federal;

f) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência dele;

II – quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de dar publicidade aos atos da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos, nos termos legais e regimentais;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código de que vier a tomar conhecimento;

III – quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) utilizar infraestrutura, recursos, funcionários e/ou serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo em benefício próprio, inclusive para fins eleitorais;

c) pleitear ou usufruir de favorecimentos, vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública em benefício de pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões dos setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer outras espécies concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

##### CAPÍTULO IV DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

I – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

II – praticar ofensas físicas contra qualquer pessoa, nas dependências da Câmara Municipal;

III – praticar ofensas morais contra qualquer pessoa, nas dependências da Câmara Municipal;

IV – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, vereador ou alguma outra pessoa com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VI – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão.

VII – dar causa à prescrição do direito de punir falta disciplinar, mediante conduta comissiva ou omissiva, presente dolo ou culpa.

##### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Além das vedações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, é, ainda, proibido ao vereador tentar beneficiar ou beneficiar com dotação orçamentária, via projeto de lei, lei ou outro meio hábil, qualquer entidade ou instituição das quais ele, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, participem, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda.

##### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES APLICÁVEIS, DA APLICAÇÃO DA PENA E DA REINCIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO**

Art. 8º São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I – advertência pública verbal;
- II – advertência pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido;
- III – destituição do cargo que ocupe na Mesa Diretora;
- IV – suspensão temporária do mandato, sem remuneração, por até 60 dias;
- V – cassação do mandato.

Parágrafo único. Todo resultado de votação em processo por infração a este Código de Ética será verbalmente comunicado ao Plenário, durante a Sessão Ordinária na qual for julgado o vereador investigado ou na próxima Sessão Ordinária, com indicação do nome do vereador, do motivo da decisão e, se houver, da penalidade aplicada.

Art. 9º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade das infrações cometidas, os danos que dela provierem para a Câmara e para a sociedade, os antecedentes do infrator e as demais disposições da LOM e deste Código de Ética.

Art. 10. A advertência verbal será aplicada ao vereador que praticar as condutas descritas no artigo 5º, I, a, c, d; 5º, II, c; 6º, I, III.

Art. 11. A advertência pública escrita com comunicação ao partido político ao qual pertença o edil, será aplicada ao vereador que praticar as condutas descritas no artigo 5º, I, e, f, g; 5º, II, b; e, artigo 6º, V, ou reincidir nas hipóteses do artigo anterior.

Art. 12. A destituição dos cargos que ocupe na Mesa Diretora será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses puníveis com advertência pública escrita;
- II – quando praticar, pela terceira vez, durante o transcurso do prazo de reincidência, alguma das condutas puníveis com advertência verbal;
- III – praticar alguma das condutas descritas no artigo; 5º, III, a, b; 6º, IV, VI.

Art. 13. A suspensão temporária do mandato, sem remuneração, por até 60 (sessenta) dias será aplicada, salvo para membros da Mesa Diretora que são puníveis na forma do artigo anterior, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que praticar condutas descritas no artigo 5º, I, b; III, a, b, bem como no artigo 6º, II, IV, VI e artigo 7º, caput.

Art. 14. A pena de cassação do mandato será aplicada a Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses que ensejam as sanções de suspensão temporária e destituição de cargos da Mesa Diretora;
- II – praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos nos artigos 3º e 4º desta Resolução;
- III – praticar ato que se enquadre nos artigos 5º, II, a; III, c; IV, a, b, c; ou, 6º, VII deste Código de Ética;
- IV – praticar, de qualquer forma, ato incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta, nos termos do art. 7º, III, do decreto-lei federal nº 201/67.

Art. 15. A reincidência verifica-se quando, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aplicação da pena disciplinar ou do término da suspensão, o parlamentar cometer nova falta disciplinar.

Parágrafo único. A sucessão de legislatura não afeta a configuração da reincidência.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

### Seção I Do procedimento ordinário

Art. 16. O rito a seguir será utilizado quando a punição prevista para o vereador for de suspensão e perda de cargo que ocupe na Mesa Diretora.

Art. 17. Qualquer pessoa poderá, por escrito, noticiar ao Poder Legislativo a ocorrência de suposto ato de quebra de decoro parlamentar.

§ 1º Protocolada a notícia a que se refere o caput na Secretaria da Câmara Municipal, será ela remetida compulsoriamente à Mesa Diretora e, por cópia, a todos os demais gabinetes.

- § 2º Não serão recebidas notícias anônimas.
- § 3º Aquele que noticiar fato inverídico poderá ser responsabilizado:
  - I – civilmente;
  - II – administrativamente;
  - III – penalmente.

Parágrafo único. A punição poderá ser cumulativa, dependendo do caso.

Art. 18. Caso a notícia de fato supostamente atentatório ao decoro parlamentar esteja desacompanhada de provas, qualquer vereador, ressalvados os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, poderá proceder à reunião de material visando à instrução dela, remetendo-o diretamente à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Caso a notícia esteja desacompanhada de provas, sem prejuízo do disposto no caput do artigo 18, observar-se-á o seguinte:

- I – o vereador mais velho, desconsiderado o investigado e os membros da comissão permanente de ética para essa apuração, fará somente a oitiva de testemunhas e do vereador envolvido em suposto ato de ato ofensivo ao decoro parlamentar, tudo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da informação pela Câmara Municipal.
- II – realizadas as oitivas previstas no artigo 18, parágrafo único, I, serão elas

encaminhadas à Mesa Diretora e, se minimamente provado o fato, será a notícia encaminhada ao Plenário para deliberação na forma do artigo 20, deste Código.

III – o vereador referido no artigo 18, parágrafo único, I, não emitirá juízo de mérito sobre os trabalhos por ele realizados, devendo somente atuar na apuração da existência mínima ou não de fundamento com relação à notícia de fato supostamente atentatório ao decoro parlamentar.

IV – o vereador referido no artigo 18, parágrafo único, I, não ficará impedido de participar de quaisquer votações com relação ao fato apurado, ressalvadas as demais vedações contidas neste Código.

Art. 19. Quando a Mesa Diretora estiver de posse da notícia referida no artigo anterior, bem como de provas mínimas de autoria e materialidade do fato, apresentas-las-á ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo previsto no caput conta-se da data em que a notícia estiver instruída com indícios de autoria e materialidade do fato.

§ 2º Toda documentação recebida pela Mesa Diretora referente ao suposto fato atentatório ao decoro parlamentar deverá ser remetido por cópia a todos os Gabinetes.

§ 3º O descumprimento a esse artigo acarretará responsabilização civil, penal, administrativa e política aos membros da Mesa Diretora.

Art. 20. A notícia será submetida à apreciação do Plenário, que deverá analisar somente se as provas colhidas bastam ao prosseguimento do processo.

§ 1º Recebida a notícia seguir-se-á o rito previsto nos artigos seguintes.

§ 2º Rejeitada a notícia, será essa arquivada, sem prejuízo de sua reanálise pelo Plenário em caso de surgimento de novas provas suficientes à instrução dessa.

§ 3º A notícia de suposto ato de quebra de decoro será apreciada pelo Plenário, durante a ordem do dia e antes de qualquer deliberação desse, considerada recebida a informação que receber a maioria relativa de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º Ausente o quorum mínimo para deliberação, será a notícia inserida obrigatoriamente na pauta da sessão ordinária seguinte, procedendo-se desta forma até que seja apreciada pelo Plenário.

§ 5º O vereador suspeito da prática de ato atentatório a este Código fica proibido de votar, não podendo a sua presença ser considerada para aferição de quorum legal de abertura ou de deliberação.

Art. 21. Recebida a notícia, a Mesa Diretora encaminhá-la-á ao Presidente da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar que será o seu relator.

§ 1º Referida comissão tem função investigativa no que tange ao fato ocorrido, devendo apurar todas as versões atinentes a esse.

§ 2º Os atos de condução do processo serão realizados pelo relator, considerando-se automaticamente comunicados os demais membros da comissão referida no caput.

§ 3º Os atos decisórios em geral e o relatório final que será remetido ao Plenário serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º O voto vencido de membro da comissão e seus fundamentos constarão expressamente nos atos citados supra.

§ 5º Entendem-se como atos decisórios, exemplificativamente, os atos de deferimento e indeferimento de produção de provas, recebimento de defesa e a oitiva de testemunhas.

Art. 22. Caso o suspeito seja membro da Mesa Diretora, ficará ele proibido de exercer suas funções com relação à notícia de suposta falta disciplinar, a qual, então, deliberará somente via seus demais membros.

§ 1º Caso todos os membros da Mesa Diretora sejam suspeitos, suas funções, com relação à citada notícia, serão exercidas pelo vereador mais idoso dentre os demais desimpedidos.

§ 2º O vereador suspeito fica proibido de votar, não podendo a sua presença ser considerada para aferição de quorum legal de abertura ou de deliberação para qualquer votação em plenário.

§ 3º As vedações constantes no presente artigo iniciam-se com o protocolo da notícia de suposta falta disciplinar, estendendo-se até o final da apuração.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 23. O relator, munido da notícia e das provas a ela juntadas, das quais tomará posse durante a sessão de recebimento daquela primeira, abrirá vistas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o acusado apresentar sua defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Poderá a Comissão Permanente de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar realizar diligências complementares que se fizerem necessárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, do dia da sessão de recebimento da notícia referida no caput.

§ 2º O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Poderão ser arroladas até 05 (cinco) testemunhas.

§ 4º A defesa bem como outros requerimentos serão protocolados junto ao gabinete do presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 24. Poderá o acusado acompanhar o processo em todos os seus termos, facultado a ele constituir procurador, advogado ou outra pessoa que entenda qualificada, para promover a sua defesa.

Art. 25. Apresentadas ou não pelo acusado a defesa e as provas que pretenda produzir, passa-se à instrução probatória, que deverá iniciar-se em, no máximo 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º No ato que determinar o início da colheita de provas, a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar indicará os fatos que pretenda apurar voltados à apuração do fato noticiado, tanto com relação à responsabilidade, quanto à inocência do acusado, intimando-se o acusado dessa decisão.

§ 2º Ressalvado caso de força maior devidamente comprovada, a prova documental será colhida no momento da apresentação da defesa.



**RESOLUÇÃO**

§ 3º Realizada a prova documental, quaisquer outras provas serão produzidas antes da oitiva das testemunhas.

§ 4º As testemunhas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, serão intimadas e ouvidas em dia e horário predefinido, notificado o acusado para comparecer, se desejar.

§ 5º A oitiva das testemunhas será conduzida pelo relator, sem prejuízo da atuação dos demais membros da comissão referida no caput, facultado ao acusado, ao final da audiência, fazer perguntas diretamente a essas.

§ 6º O acusado será intimado e ouvido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia da oitiva da última testemunha, em dia e horário predefinido,

§ 7º O não comparecimento do acusado não obsta o prosseguimento do processo.

Art. 26. Finda a instrução probatória, será o acusado intimado para apresentar suas razões finais escritas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 27. A qualquer momento ou, especialmente, antes da elaboração do relatório final, poderá a Comissão Permanente de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar determinar medidas para sanar eventuais irregularidades, não transcorrendo os prazos estabelecidos durante as diligências visando a esse fim.

Art. 28. Apresentadas ou não as razões finais do acusado e finda a eventual fase de saneamento do processo, passar-se-á à elaboração de parecer final, sob a forma de projeto de resolução (art. 102, do Regimento Interno), em 10 (dez) dias úteis, que conterá:

- I - narração detalhada dos fatos apurados;
- II - indicação das provas comprobatórias dos fatos ocorridos;
- III - apontamento de todas as normas supostamente violadas;
- IV - juízo motivado e conclusivo sobre a responsabilidade ou não do vereador;
- V - fixação da punição, se for o caso.

Art. 29. Elaborado o parecer final, deverá ele ser entregue, em original, primeiramente, à Mesa Diretora e, após, sob responsabilidade política, civil, administrativa e criminal dessa, mediante cópia, para os gabinetes de todos os vereadores.

§ 1º Após todos os gabinetes receberem a cópia referida no caput, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, destinado ao estudo dos edis sobre o caso.

§ 2º Vencido o prazo constante no art. 29, § 1º, a Mesa Diretora submeterá o processo à deliberação Plenário na sessão ordinária imediata.

§ 3º Fica proibida a abertura de vistas fora das hipóteses previstas neste código, inaplicáveis, inclusive, as hipóteses constantes no Regimento Interno.

§ 4º Fica vedado o pedido de adiamento de votação.

Art. 30. Inserido na ordem do dia o projeto de resolução, seguirá ele o rito previsto no Regimento Interno para essa espécie de proposição, ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 29.

§ 1º O teor do parecer final será lido em plenário.

§ 2º Após a leitura do parecer final, terá o vereador acusado o prazo de até 02 (duas) horas para aduzir suas razões finais.

Art. 31. Aprovado o projeto de resolução, proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º No caso de perda de mandato exercido na Mesa Diretora, terá essa punição efeito imediato, válidos já para a sessão ordinária em curso. No caso de suspensão, terá ela efeito a partir do dia imediatamente seguinte, considerados os dias de início e término na contagem do prazo.

§ 2º A absolvição e suas razões serão anunciadas pelo Presidente, logo após anunciado o resultado da votação.

Art. 32. Rejeitado o projeto de resolução, deverá o Presidente da Câmara Municipal, na própria sessão ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, colher a orientação dominante no Plenário que motivou aquela rejeição.

§ 1º A orientação dominante a que se refere o caput do artigo 32, será encaminhada oficialmente ao presidente da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, a qual redigirá novo parecer final, o qual seguirá a citada orientação.

§ 2º A orientação dominante poderá ter conteúdo a discordância com o quantum de dias de suspensão, o entendimento pela ausência de subsunção dos fatos às hipóteses legais previstas no parecer final, a insuficiência das provas colhidas, a sustentação de culpa ao invés da absolvição ou outras situações.

§ 3º Elaborado o novo parecer final, será ele novamente enviado à Mesa Diretora e submetido à votação, nos termos dos artigos 29 e 30.

Art. 33. Todo o procedimento de apuração de falta disciplinar, desde a protocolização da notícia na Secretaria Legislativa até a aplicação da penalidade não poderá exceder 90 (noventa) dias, ressalvados os casos de alta complexidade devidamente justificada pela autoridade que estiver na posse do processo no momento em que o prazo escoar-se.

Art. 34. Caso a instrução probatória leve ao descobrimento de novo fato aparentemente configurador de falta disciplinar, será seguido todo o rito de apuração descrito nesta seção com relação a ele.

#### Seção II Do procedimento sumário

Art. 35. O rito a seguir será utilizado quando a punição prevista para o vereador for de advertência pública verbal ou advertência pública escrita com comunicação ao partido ao qual pertença o vereador.

Parágrafo único. Será obedecido o rito previsto na seção anterior, com as modificações previstas nos artigos que seguem.

Art. 36. Recebida a notícia pelo Plenário, o vereador acusado será imediatamente

intimado para se defender dela e das provas que a acompanham, indicando, outrossim, as provas que pretende produzir.

§ 1º Se presente na sessão ordinária, sai automaticamente intimado do teor do caput, do artigo 36.

§ 2º Se ausente à sessão, o vereador será intimado em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 37. As testemunhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, serão intimadas e ouvidas em dia e horário predefinido, notificado o acusado para comparecer, se desejar.

Parágrafo único. Poderão ser ouvidas até 02 (duas) testemunhas.

Art. 38. Finda a instrução probatória, será o acusado intimado para apresentar suas razões finais escritas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 39. Aprovado o projeto de resolução, proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º No caso de advertência pública verbal, será ela feita na mesma sessão em que for fixada como punição, pelo Presidente, o qual falará sobre a ofensa cometida ao decoro parlamentar, a dignidade do Poder Legislativo e a ofensa à sociedade e exortará o vereador faltoso para que não incida novamente em falta ética.

§ 2º No caso de advertência pública escrita, essa será enviada pela Mesa Diretora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao vereador punido e ao partido político ao qual pertença, para que tome as providências cabíveis, bem como terá seu teor lido na sessão ordinária seguinte a essas comunicações, antes de iniciada a ordem do dia.

Art. 40. Todo o procedimento de apuração de falta disciplinar, desde a protocolização da notícia na Secretaria Legislativa até a aplicação da penalidade não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvados os casos de alta complexidade devidamente justificada pela autoridade que estiver na posse do processo no momento em que o prazo escoar-se.

#### Seção III Do procedimento de cassação

Art. 41. O rito seguido para as condutas punidas com a sanção de cassação seguirão o procedimento previsto no Decreto-lei nº 201/67.

#### Seção IV Dos outros processos de responsabilidade

Art. 42. As hipóteses previstas nos artigos 54 e 55 da Constituição Federal, nos artigos 59 e 60 da Constituição Estadual, nos artigos 20 e 21 da LOM seguirão o rito previsto nesses respectivos diplomas.

Seção V  
Da contagem de prazo, da preclusão, da comunicação dos atos e das demais formalidades.

Art. 43. Os prazos previstos neste Código serão contados na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 44. A notícia de possível violação a este Código será protocolada na Secretaria da Câmara Municipal e receberá capa de processo com numeração própria.

Art. 45. Todos os atos e documentos integrantes da apuração de eventual falta disciplinar serão reduzidos a termo, terão suas folhas numeradas e rubricadas por servidor da Secretaria, por membro da Mesa Diretora, pelo Relator ou por membro da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, dependendo da fase processual na qual se encontrar o procedimento de apuração.

Art. 46. Todos os documentos do processo deverão ser juntos por alguma das pessoas arroladas no artigo anterior, mediante recibo, obedecidas as seguintes disposições:

§ 1º Caso haja a constituição de procurador, a procuração deverá conter poderes específicos para a defesa de interesses junto à Câmara Municipal. Qualquer deficiência dessa poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por determinação da Mesa Diretora, durante as investigações ou pelo Relator ou pela Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, durante o processo.

§ 2º A não juntada de procuração no prazo devido não impede o andamento das investigações nem do processo, mas poderá ser sanada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os documentos apresentados deverão ser autenticados em cartório ou por servidor da Secretaria, por membro da Mesa Diretora, pelo Relator ou por membro da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, dependendo da fase processual na qual se encontrar o procedimento de apuração, mediante a apresentação dos originais no ato do protocolo;

§ 4º Documentos em língua estrangeira deverão ser vertidos em português por tradutor oficial.

Art. 47. O processo de apuração ficará guardado na Secretaria, na presidência da Mesa Diretora, junto ao Relator ou no âmbito da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, dependendo da fase processual.

Art. 48. Sempre que for necessária a abertura de vistas ao suspeito ou acusado, será feita cópia de todos os atos e documentos do processo de apuração de falta disciplinar, o qual deverá receber a conferência com o original em todas as suas folhas por servidor da Secretaria, por membro da Mesa Diretora, pelo Relator ou por membro da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, dependendo da fase processual na qual se encontrar o procedimento, ficando a reprodução arquivada no setor competente.

**RESOLUÇÃO**

Art. 49. Mediante acordo prévio com aquele que estiver na guarda do processo, visando à agilidade na transmissão de informação, poderão ser disponibilizadas vistas ou cópias do procedimento de apuração ao vereador investigado ou acusado, a outro parlamentar ou a qualquer do povo.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a aplicação da Lei de Acesso à Informação.

Art. 50. Todas as decisões do processo apuratório serão publicadas no diário oficial.

Art. 51. As intimações das testemunhas serão determinadas pela autoridade competente e feitas pessoalmente. Caso não sejam encontradas, serão feitas por publicação no diário oficial.

Art. 52. As intimações do investigado ou do acusado poderão ser feitas mediante recebimento pelo seu Gabinete, via comunicação em plenário ou por publicação no Diário Oficial.

Art. 53. Praticado o ato cabível ou um ato contrário a esse, dentro do prazo legal, ter-se-á por preclusa a faculdade que assistia ao investigado ou acusado.

Parágrafo único. Não praticado o ato cabível, durante o prazo legal, há preclusão da matéria.

Art. 54. Uma vez preclusa a matéria, o ato não poderá ser novamente praticado, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

Art. 55. Arquivado ou findo o processo de apuração de falta disciplinar, será ele guardado na Secretaria.

#### Seção VI Da prescrição

Art. 56. A prescrição do direito de punir as faltas previstas neste código ocorrerá nos seguintes prazos:

I – em 180 (cento e oitenta dias), para as faltas punidas com advertência pública verbal ou advertência pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido;

II – em 06 (seis) meses, para as faltas punidas com destituição do cargo que o vereador ocupe na Mesa Diretora ou de suspensão temporária do mandato por até 60 dias;

III – nos termos de lei federal, para as faltas punidas com cassação do mandato.

Parágrafo único. As regras previstas no artigo 56, in totum, não se aplicam aos procedimentos especiais regidos por outros diplomas normativos.

Art. 57. Os prazos de prescrição não correm enquanto os fatos não se tornarem conhecidos.

Parágrafo único. Quanto ao fato que se suceder no tempo, o prazo de prescrição não corre enquanto não finda sua execução.

Art. 58. O recebimento da notícia pelo Plenário, bem como o reconhecimento de ato de protelação da investigação ou do processo por parte do investigado ou do acusado, praticado pessoalmente ou por interposta pessoa, interrompem a prescrição, que volta a correr no dia imediatamente seguinte a esse ato.

Parágrafo único. A prescrição intercorrente regula-se pelo prazo previsto para a prescrição do direito de punir as faltas previstas neste código, considerando o provável enquadramento do fato supostamente praticado, contada na forma prevista no caput do

artigo 58.

Art. 59. Mediante petição autônoma dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em qualquer fase da investigação ou do processo disciplinar, poderá o investigado ou acusado requerer o reconhecimento da prescrição.

§ 1º Não serão paralisados quaisquer atos investigativos ou processuais em decorrência da formulação de pedido de reconhecimento de prescrição, ressalvados os atos instrutórios processuais de alta complexidade, por determinação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º O Presidente submeterá na sessão ordinária seguinte, obrigatoriamente, o pedido de reconhecimento de prescrição, obedecido o seguinte:

I – o procedimento previsto nesse artigo desenrolar-se-á durante a ordem do dia, antes de qualquer deliberação do Plenário;

II – na sessão referida nesse artigo, será garantido ao acusado ou investigado, pessoalmente ou por procurador, o prazo de 20 (vinte) minutos para exposição de sua tese;

III – feita a sustentação oral, o pedido de reconhecimento de prescrição será imediatamente apreciado pelo Plenário, sem manifestações prévias dos vereadores;

IV – o pedido de reconhecimento de prescrição será considerado aprovado, se obtiver o voto da maioria relativa do plenário, presente a maioria absoluta dos vereadores, desconsiderada a presença do investigado ou

acusado para aferição desses quóruns.

V – aprovado o pedido de reconhecimento, suspendem-se todos os atos investigatórios ou processuais, com o consequente término das investigações ou arquivamento do processo.

VI – rejeitado o pedido, prosseguem os atos investigatórios ou processuais em seus ulteriores termos.

Art. 60. Todos os prazos prescricionais são contados incluindo o dia de início e excluindo o dia de término.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os fatos supostamente atentatórios ao decoro parlamentar ou a dignidade do Poder Legislativo serão processados pelas disposições materiais vigentes à sua época.

§ 1º Para a conduta que se perpetuar no tempo, aplica-se a norma material vigente à época em que se tornou pública.

§ 2º Nos casos dos artigos 61, caput e § 1º, aplica-se o procedimento previsto neste código.

Art. 62. Ficam revogadas a Resolução nº 094, de 26 de outubro de 2005 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Dourados e as demais disposições em contrário.

Art. 63. Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, não se aplicando aos processos em trâmite, quando da sua entrada em vigor.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 04 de dezembro de 2013.

**Ver. Idenor Machado**  
Presidente

**OUTROS ATOS****EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL**

Glassbox Vidros de Segurança Ltda - EPP torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Simplificada, (LS) para atividade: Comércio Varejista de Vidros Temperados, Espelhos, Vitrais, Esquadrias e Prestação de serviços de Instalação, localizada à Rua Floriano Viegas, 7145, Jardim Márcia, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Ínio Roberto Coelho, torna Público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM a Licença Simplificada para atividade de construção de imóveis comercial localizado na Rua Major Capilé nº LOTE parte do lote 37 – quadra 02 – Vila Real, Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

LIMA & SANTOS LTDA- ME – ELETROCAMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO , para atividade de comércio varejista de material elétricos , localizada na Rua Natal , nº 645 – Vila Industrial, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Mario José Cassol torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Avicultura de Corte, localizada na Rodovia Dourados – Itahum, km 18 à direita, Fazenda Instância Paulista, Zonal Rural, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Neri Decian torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Avicultura de Corte, localizada na Rodovia Dourados – Itahum, km 16 à direita, Zonal Rural, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença Ambiental de Operação Nº 7.629/2015, para atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizada na Rua Oliveira Marques, Nº 2049, Jardim Central, no Município de Dourados (MS). Válida até 19 de junho de 2018.

WAGNER LEITE FORTES - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados de Dourados (MS) - IMAM, a Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de Construção de edifício comercial para agência de publicidade, localizada na Av. Presidente Vargas, Lote A. Quadra 01, Vila Santa Helena, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ZAGAIA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA, (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE), torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença de Operação (LO) para atividade de Construção de Condomínio Residencial, Localizado a Rua Balbina de Matos Nº 2.131, Jardim Tropical, Dourados (MS).